



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANEXO XXV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.864

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 1.º DE SETEMBRO DE 1966

LEI N. 3.672 — DE 29 DE
AGOSTO DE 1966

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 67.200, em favor de Maria da Conceição da Costa Cruz.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Sessenta e Sete Mil e Duzentos Cruzeiros, (Cr\$ 67.200), em favor de Maria da Conceição da Costa Cruz, Professora com exercício no Município de Inhangapi, correspondente ao salário-família dos meses de outubro a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Adriano Veloso de Castro
Menezes

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 10077)

LEI N. 3.673 — DE 29 DE
AGOSTO DE 1966

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 12.000, em favor de José da Gama Chuva.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 12.000 (Doze Mil Cruzeiros), em favor de José da Gama Chuva, Professor em exercício na Escola Dr. "Dionísio Bentes", Município de Tomé-Açu, correspondente ao salário-família do ano de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O Crédito de que

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

JOAQUIM GUIMARÃES MORAIS

Resp. p/exp. da Secretaria de Estado de Finanças

ADRIANO VELOZO DE CASTRO MENEZES

Secretário de Estado de Obras e Terras

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

JOSE DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

WALDIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

JOSE MAGALHÃES

Departamento do Serviço Público

JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Adriano Veloso de Castro
Menezes

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3.674 — DE 29 DE
AGOSTO DE 1966

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 23.100, em favor de Regina Danin Lisboa.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Vinte e Três Mil e Cem Cruzeiros (23.100), em favor de Regina Danin Lisboa, Professora com exercício no Grupo

Escolar "Pinto Marques", correspondente à diferença de gratificação de adicional por tempo de serviço no período de agosto de 1962 a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O Crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Adriano Veloso de Castro
Menezes

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 10079)

LEI N. 3.675 — DE 29 DE
AGOSTO DE 1966

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 192.000, em favor de Antonio da Glória Miranda Filho.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cento e Noventa e Dois Mil Cruzeiros (Cr\$ 192.000), em favor de Antonio da Glória Miranda Filho, escrivão de Polícia no município do Acará, referente à diferença verificada nos vencimentos do exercício de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O Crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE****ASSINATURAS**

Cr\$

PUBLICIDADES

Cr\$

ANUAL	20.000	Uma Página de Contabilidade, uma vez ...	42.000
SEMANAL	10.000	Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS e MUNICIPIOS			
ANUAL	25.000	Por mais de cinco (5) vezes, 20% de abatimento.	
SEMANAL	12.500		
VENHA DE DIARIOS			
Número avulsos	100		
Número avulsado	60	O centimetro por coluna, tem o valor de ..	300

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma folha de papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Exceções as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tornar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem efeito.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do encadernação, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais não se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Adriano Veloso de Castro

Menezes

Secretário de Estado de Finanças (G. — Reg. n. 10080)

LEI N. 3.676 — DE 29 DE AGOSTO DE 1966

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 96.000, em favor de Iracy de Souza Nascimento.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Noventa e Seis Mil Cruzeiros (Cr\$ 96.000), em favor de Iracy de Souza Nascimento,

Professora com exercício na Escola "Enedina Sales", no município de Nova Timboteua, correspondente aos vencimentos do período de abril a novembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O Crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Adriano Veloso de Castro

Menezes

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3.677 — DE 29 DE AGOSTO DE 1966

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 9.540, em favor da "Indústria e Comércio Tide Ltda."

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Nove Mil Quinhentos e Quarenta Cruzeiros (Cr\$ 9.540), em favor da "Indústria e Comércio Tide Ltda", referente a 20 litros de desinfetante "Tide" fornecido ao Gabinete do Governador, no exercício de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O Crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Adriano Veloso de Castro

Menezes

Secretário de Estado de Finanças (G. — Reg. n. 10082)

LEI N. 3.678 — DE 29 DE AGOSTO DE 1966

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 21.000, em favor de Maria Ivete Medeiros Rosa.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Vinte e Hum Mil Cruzeiros (Cr\$ 21.000), em favor de Maria Ivete Medeiros Rosa, Professora com exercício no Grupo Escolar "Monsenhor Mâncio Ribeiro", município de Bragança, correspondente aos adicionais por tempo de serviço dos meses de junho a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O Crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Adriano Veloso de Castro

Menezes

Secretário de Estado de Finanças (G. — Reg. n. 10083)

LEI N. 3.679 — DE 29 DE AGOSTO DE 1966

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 108.000, em favor de Pe. José Ribamar de Souza.

A Assembléia Legislativa do

Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cento e Oito Mil Cruzeiros (Cr\$ 108.000), em favor do Pe. José Ribamar de Souza, Diretor do Ginásio Estadual "Edgar Pinheiro Porto", correspondente à diferença dos seus vencimentos do período de outubro a dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O Crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Adriano Veloso de Castro

Menezes

Secretário de Estado de Finanças (G. — Reg. n. 10084)

LEI N. 3.680 — DE 29 DE AGOSTO DE 1966

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 8.400, em favor de Alberto da Silva Rezende.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Oito Mil e Quatrocentos Cruzeiros (Cr\$ 8.400), em favor de Alberto da Silva Rezende, capitão reformado da Polícia Militar do Estado, correspondente ao salário-família do ano de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O Crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Adriano Veloso de Castro

Menezes

Secretário de Estado de Finanças (G. — Reg. n. 10085)

LEI N. 3.681 — DE 29 DE AGOSTO DE 1966

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 6.000, em favor de Maria Elisa Silva de Brito.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Seis Mil Cruzeiros (Cr\$ 6.000), em favor de Maria Elisa da Silva Brito, Professora com exercício no Grupo Escolar "Profa. Aureliana Monteiro", no

Município de Ponta de Pedras, correspondente ao salário-família do período de julho a dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Adriano Veloso de Castro
Menezes

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 10086)

LEI N. 3.682 — DE 29 DE AGOSTO DE 1966

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 25.940, em favor da "Companhia Paraense de Máquinas (CIMAQ)".

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de (Vinte e Cinco Mil Novecentos e Quarenta Cruzeiros), em favor da "Companhia Paraense de Máquinas (CIMAQ)", referente a serviços efetuados e materiais aplicados na camionete Rural-Willys, chapa 43-11, da Residência Governamental no exercício de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O Crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Adriano Veloso de Castro
Menezes

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 10087)

LEI N. 3.683 — DE 29 DE AGOSTO DE 1966

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 96.042, em favor da Dra. Heralda Dalcinda de Souza Blanco.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Noventa e Seis Mil e Quarenta e Dois Cruzeiros, (Cr\$ 96.042), em favor da Dra. Heralda Dalcinda de Souza Blanco, Pretora da Comarca de Abaetetuba, correspondente à diferença de 1/3 dos vencimentos por ter exercido o cargo de Juiz daquela Comarca, nos meses de agosto a dezembro de 1964, que deixou de receber na

devida oportunidade.

Art. 2.º — O Crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Adriano Veloso de Castro
Menezes

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 10088)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, Luiz Ferreira Mendes, do cargo de 1.º Suplente de Pretor em Curuçá, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Moacir Guimarães Morais
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 10093)

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, Santino Romeu de Andrade, do cargo de 1.º Suplente de Pretor em Cametá, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Moacir Guimarães Morais
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 10092)

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro do corrente ano (Código Judiciário), Leandro dos Santos Vaz, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Corredor, sub-distrito judiciário da Comarca de Afuá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Moacir Guimarães Morais
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 10091)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749

de 24 de dezembro de 1953, a Alcimar Nunes de Brito, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 4 de agosto a 12 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Souza, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 17 de julho a 13 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Célia Sodré de Araujo Melo, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para acompanhar pessoa da família.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Marly Almeida Fontenele de Castro, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença, para assistir pessoa da família.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10200)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ernestina Pereira Maia, ocupante, do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 20-03-953 a 20-03-963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10201)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Júlia Tavares Pereira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 18-02-1956 a 18-02-1966.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10202)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Cecília de Souza Printes, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de julho a 26 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10158)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Doralice Teixeira do Rosário, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 26 de julho a 3 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10159)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Dilma Requeijo Guerreiro, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 27 de julho a 4 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10160)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Edith de Araujo Costa, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 28 de junho a 28 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10161)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Emilia Negrão Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8 de agosto a 6 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10162)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Georgete Ramos de Miranda, ocupante do cargo de Enfermeiro, Nível 16, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 8 de agosto a 16 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10163)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Helena Maria Martins, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 8 de agosto a 6 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10164)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Juliana Paiva dos Santos, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 19 de agosto a 27 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10165)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Mariana de Oliveira Freitas, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 21 de

julho a 29 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10166)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Joana Barros de Brito, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 27 de julho a 4 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10167)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Freire de Carvalho, ocupante do cargo de Porteiro-Protocolista, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 31 de julho a 28 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10168)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Marilda Rodrigues de Andrade e Silva, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8 de agosto a 16 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10169)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Penha de Souza Pereira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 26 de maio a 4 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10170)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Cristina Pereira Braga, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 10 de julho a 7 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10171)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Otília de Oliveira Souza, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 20 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 16 de agosto a 4 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10172)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Osmarina Chaves da Silva, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 21 de julho a 29 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 29 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. 10173)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749
de 24 de dezembro de 1953, a
Ruth Roland Macêdo
da Silva, ocupante do
cargo de Professor de 2a. en-
trância, Nível 3, do Quadro Úni-
co, lotado no Ensino Primário, 45
dias de licença, em prorrogação,
para tratamento de saúde, a con-
tar de 26 de julho a 8 de setem-
bro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 29 de agosto de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. 10176)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749
de 24 de dezembro de 1953, a
Ruth Raimunda da Silva e Souza,
ocupante do cargo de Professor de
3a. entrância, Nível 6, do Quadro
Único, lotado no Ensino Primário,
60 dias de licença para tratamen-
to de saúde, a contar de 16 de
agosto a 14 de outubro do corren-
te ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 29 de agosto de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. 10177)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749
de 24 de dezembro de 1953, a
Zuleide Gonçalves da Costa,
ocupante do cargo de Professor
de 3a. entrância, Nível 6, do Qua-
dro Único, lotado no Ensino Pri-
mário, 60 dias de licença, para
tratamento de saúde, a contar de
1 de agosto a 29 de setembro do
corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 29 de agosto de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. 10178)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n. 749
de 24 de dezembro de 1953, a
Glacilda Ferreira Furtado, ocupan-
te, do cargo de Professor de 3a.
entrância, Nível 6, do Quadro
Único, lotado no Ensino Primá-
rio, 90 dias de licença repouso,
a contar de 2 de agosto a 30 de
outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 29 de agosto de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. 10179)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n. 749
de 24 de dezembro de 1953, a
Izaneide Rêgo Tavares, ocupante
do cargo de Auxiliar de Escritó-
rio, padrão A, do Quadro Único,
lotado no Colégio Estadual "Paes
de Carvalho", 90 dias de licença
repouso, a contar de 22 de agosto
a 19 de novembro do corrente
ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 29 de agosto de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. 10180)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n. 749
de 24 de dezembro de 1953, a
Joana Benedita Pinheiro de Sou-
za, ocupante do cargo de Profes-
sor Habilitado, Nível 1, do Qua-
dro Único, lotado no Ensino Pri-
mário, 90 dias de licença repouso,
a contar de 1 de agosto a 29 de
outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 29 de agosto de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. 10181)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n. 749
de 24 de dezembro de 1953, a
Maria Carmina Sampaio Torres,
ocupante do cargo de Professor de
3a. entrância, Nível 6, do Quadro
Único, lotado no Ensino Primário,
90 dias de licença repouso, a con-

tar de 9 de agosto a 6 de novem-
bro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 29 de agosto de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. 10182)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n. 749
de 24 de dezembro de 1953, a
Maria do Perpétuo Socorro Costa
e Silva, ocupante do cargo de
Professor de 2a. entrância, Nível 3,
do Quadro Único, lotado no Ensi-
no Primário, 90 dias de licença
repouso, a contar de 15 de agosto
a 12 de novembro do corrente
ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 29 de agosto de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. 10183)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n. 749
de 24 de dezembro de 1953, a
Maria de Nazaré Monte de Sousa,
ocupante do cargo de Professor
Habilitado, Nível 1, do Quadro
Único, lotado no Ensino Primá-
rio, 90 dias de licença repouso,
a contar de 1 de agosto a 29 de
outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 29 de agosto de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. 10184)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n. 749
de 24 de dezembro de 1953, a
Maria Isidoro e Silva, ocupante
do cargo de Professor Habilitado,
Nível 1, do Quadro Único, lotado
no Ensino Primário, 90 dias de
licença repouso, a contar de 2 de
agosto a 30 de outubro do corren-
te ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 29 de agosto de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. 10185)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n. 749
de 24 de dezembro de 1953, a
Maria de Lourdes Lourinho Formi-
gosa Balieiro, ocupante do cargo
de Professor Habilitado, Nível 1,
do Quadro Único, lotado no Ensi-
no Primário, 60 dias de licença
repouso, a contar de 7 de agosto
a 5 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 29 de agosto de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. 10186)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n. 749
de 24 de dezembro de 1953, a
Maria Luiza Queiroz Mendonça,
ocupante do cargo de Professor
Habilitado, Nível 1, do Quadro
Único, lotado no Ensino Primário,
90 dias de licença repouso, a con-
tar de 1 de agosto a 29 de outu-
bro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 29 de agosto de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. 10187)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n. 749
de 24 de dezembro de 1953, a
Maria de Nazaré Barreto Simões,
ocupante do cargo de Professor
de 2a. entrância, Nível 3, do Qua-
dro Único, lotado no Ensino Pri-
mário, 90 dias de licença repouso,
a contar de 30 de junho a 27 de
setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 29 de agosto de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. 10188)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n. 749
de 24 de dezembro de 1953, a
Maria de Nazaré Lima, ocupante
do cargo de Professor Habilitado,
Nível 1, do Quadro Único, lotado
no Ensino Primário, 90 dias de
licença repouso, a contar de 13

de junho a 10 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10189)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Nely dos Santos Ataíde, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de setembro a 29 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10190)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Nelide Gomes Teixeira, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 20 de junho a 17 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10191)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Nonata da Rocha Marques, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de agosto a 12 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10192)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Aldenora da Silva Costa Moraes, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8 de agosto a 5 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10194)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder de acordo com o art. 108, § 1.º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Fábio Armando Botelho Cordovil, ocupante do cargo de "Conservador de Laboratório", Nível 3, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Augusto Meira, licença, em virtude de ter sido convocado para o serviço Militar a partir de 15 de janeiro do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10195)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Hilmar dos Santos Brito, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 180 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 26 de maio a 21 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10196)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ana Marçal Pompeu, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença em prorrogação, para trata-

mento de saúde, a contar de 3 de junho a 1 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10193)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado:

retificando o decreto s/n, de 11 de julho de 1966, nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas, no Ofício n. 447 de 12-8-1966, aposentar, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da

Lei n. 1.257 de 10-2-1956 e mais os arts. 160, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Hermengarda Amorim de Miranda, no cargo de "Inspetor de Alunos", Nível 2, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 641.520 (Seiscentos e Quarenta e Um Mil Quinhentos e Vinte Cruzeiros), correspondente aos vencimentos proporcionais a 27 anos de serviço, acrescido de 10% referente ao adicional.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10211)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 125

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando o que contém o Of. n. 60-66-PR, do senhor Comandante da Polícia Rodoviária;

R E S O L V E:

SUSPENDER por 30 dias, a contar do dia, 16 do corrente, o Motorista desta Secretaria Raimundo Carvalho de Sousa, lotado na Divisão de Motomecanização do D.A.P., o qual no dia acima referido foi flagrado pela ronda da P.R. com seu veículo atravessado na pista à altura do Km. 10 da BR-316, com a frente da viatura dentro de uma vala, a máquina funcionando, lâmpadas acesas e o motorista dormindo encostado ao volante apresentando visíveis sintomas de embriaguez alcoólica.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 20 de julho de 1966.

ENG.º AGR.º WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 8350)

PORTARIA N. 126

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando o que contém o Of. n. 60-66-PR, do Senhor Comandante da Polícia Rodoviária;

R E S O L V E:

CONSTITUIR uma comissão composta dos funcionários, Pedro José de Siqueira Mendes, Chefe de Divisão de Cooperativismo, Milton Emílio Marques, Técnico Agrícola lotado no Departamento

Agro-Pecuário, e Fernando Vieira Capucho, Chefe da Divisão de Motomecanização, para, sob a presidência do primeiro, procederem inquérito para apurar os fatos apontados no ofício n. 60-66-PR, do Senhor Comandante da Polícia Rodoviária e, no prazo de 20 dias, apresentarem o resultado a este Gabinete.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 20 de julho de 1966.

ENG.º AGR.º WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 8357)

PORTARIA N. 127

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do ofício n. 117/66, do Senhor Diretor do Departamento de Cooperativismo;

R E S O L V E:

DESIGNAR os funcionários, Pedro José de Siqueira Mendes, Chefe da Divisão de Cooperativismo e Raimundo Paulo de Primavera, com o fim de orientarem os trabalhadores de fundação de uma cooperativa, assegurando-se-lhes as vantagens do art. 134 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953,

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, 22 de julho de 1966.

ENG.º AGR.º WALDIR DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Agricultura, em exercício

(G. — Reg. n. 8352)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
(D.E.R.-PA.)
CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL

RESOLUÇÃO N. 684 — DE 16 DE AGOSTO DE 1966

Dispõe sobre a concessão de gratificação especial.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições e

considerando os termos do ofício n. DER-PA-652, de 9 de agosto de 1966, da Diretoria Geral do DER;

considerando o disposto no art. 58, do Regulamento do Pessoal do DER, aprovado pelo Decreto n. 1.308, de 28 de julho de 1953;

considerando a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica a Diretoria Geral do DER-PA autorizada a conceder mensalmente aos médicos e dentistas lotados nas Divisões Regionais uma gratificação especial, até o valor máximo de cem por cento (100%) sobre seus respectivos vencimentos ou função gratificada, a critério da mesma Diretoria Geral.

§ 1.º Os funcionários beneficiados com a gratificação prevista neste artigo não terão direito a gratificação por serviço extraordinário, nem serão sujeitos ao regime de

tempo integral e dedicação exclusiva.

§ 2.º Os servidores a que se refere o parágrafo anterior são obrigados a prestar assistência médica ou odontológica nos limites da jurisdição das Divisões Regionais onde estejam lotados, em expediente mínimo de cinco horas diárias nos dias úteis de cada semana, sem prejuízo de ficarem à disposição do DER, no local em que tiverem exercício, sempre que as necessidades do serviço o exigirem.

Art. 2.º Para fazerem jus à gratificação indicada no artigo 1.º, desta Resolução, devem os interessados peticionar à Diretoria Geral do DER, por intermédio do Diretor da Divisão Regional.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 16 de agosto de 1966.

Eng. Osmar Pinheiro de Souza
Presidente

Aprovada pelo Exmo. Sr. Ten. Cel. Governador do Estado, conforme despacho de 26/8/66.

Moyses Greidinger

Secretário

(Reg. n. 2167 — Dia 1.9.66)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA
P. R. — S. P. V. E. A. — RODOBRÁS

RESOLUÇÃO N. 281 — DE 13 DE JULHO DE 1966

O COORDENADOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO PARÁ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASÍLIA (RODOBRÁS), de acordo com a Resolução n. 248, de 5 de maio de 1966 e artigo 2.º, § 5.º, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, do referido Decreto, e,

Considerando que se faz imperiosa a rápida conclusão dos serviços que ora se processam na construção da Garagem e Oficina deste Órgão, dadas as contingências do serviço,

Considerando os termos da Resolução n. 269, de 7 de junho de 1966 e,

Considerando os termos do Rádio ROD/379, de 19 de julho de 1966; do Sr. Presidente do Órgão,

RESOLVE:

Prorrogar, por tempo indeterminado, a partir de 16 de julho de 1966, os prazos de que trata a Resolução n. 269, de 7 de junho de 1966.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

Eng. Chefe da CTAP no exercício da Presidência
(Reg. n. 2096 — Dia 1.9.66)

RESOLUÇÃO N. 283 — DE 18 DE JULHO DE 1966

O COORDENADOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO PARÁ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASÍLIA (RODOBRÁS), de acordo com a Resolução n. 248, de 5 de maio de 1966 e artigo 2.º, § 5.º, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, do referido Decreto, e,

Considerando que são de real interesse para o Órgão os ensinamentos técnicos que advirão da complementação do curso de Especialização e Pavimentação Rodoviária que realizou recentemente no Instituto de Pesquisas Rodoviárias,

RESOLVE:

Conceder licença pelo prazo de sessenta dias, a partir de 27.07.66, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, ao Engenheiro VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS, Assistente Técnico da Coordenação Técnico-Administrativa do Pará, que viajará aos EE.UU. em gozo de uma Bolsa de Estudos que lhe foi concedida pela USAID — Agência para o Desenvolvimento Internacional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

Eng. Chefe da CTAP no exercício da Presidência
(Reg. n. 2096 — Dia 1.9.66)

RESOLUÇÃO N. 284 — DE 20 DE JULHO DE 1966

O COORDENADOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO PARÁ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASÍLIA (RODOBRÁS), de acordo com a Resolução n. 248, de 5 de maio de 1966 e artigo 2.º, § 5.º, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, do referido Decreto, e,

Considerando o constante do Processo número 64167/66—C.T.A.P.,

RESOLVE:

Designar EMMANUEL SIMÕES RODRIGUES FILHO, Encarregado do Contrôlo Geral do Pessoal do Setor Administrativo da Presidência; BENEDITO SANDOVAL BITTENCOURT DE OLIVEIRA, Auxiliar Administrativo da Assistência Administrativa, ANTÔNIO CARLOS BRANCO DE OLIVEIRA, Chefe do Setor do Pessoal da C.T.A.P. e JURANDIM PIRES MONTEIRO, Condutor de Viaturas, para viajarem até o 2.º Distrito Rodoviário, a objeto de serviço, devendo observar o prazo de quatro (4) dias para o cumprimento da missão que lhes vem de ser imposta.

Autorizar o pagamento de quatro (4) diárias na base de 35% sobre o salário mínimo vigente no Estado do Maranhão, no valor unitário de Cr\$ 17.850 num total de Cr\$ 71.400 para os 3 (três) primeiros, e 25% para o último, nos valores unitário de Cr\$ 12.750 e total de Cr\$ 51.000.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

Eng. Chefe da CTAP no exercício da Presidência
(Reg. n. 2096 — Dia 1.9.66)

RESOLUÇÃO N. 285 — DE 21 DE JULHO DE 1966

O COORDENADOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO PARÁ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASÍLIA (RODOBRÁS), de acordo com a Resolução n. 248, de 5 de maio de 1966 e artigo 2.º, § 5.º, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965, usando das atribuições que lhe são

conferidas pelo artigo 13, do referido Decreto, e,
Considerando o constante do Processo número 04145/66—C.T.A.P.,

R E S O L V E :

Designar HÉLIO BEZERRA DE MENEZES, Auxiliar de Gabinete, para viajar até o Estado de São Paulo, a objeto de serviço, devendo observar o prazo de vinte e cinco (25) dias para o cumprimento da missão que lhe vem de ser imposta.

2. — Autorizar o pagamento de vinte e cinco (25) diárias à base de 30% (trinta por cento) sobre o salário mínimo vigente no Estado de São Paulo, no valor unitário de Cr\$ 25.200 (vinte e cinco mil e duzentos cruzeiros), num total de Cr\$ 630.000 (seiscentos e trinta mil cruzeiros), para fazer face às despesas de alimentação e pousada, bem como o fornecimento por via aérea de passagem BELÉM-RIO-SÃO PAULO.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

Eng. Chefe da CTAP no exercício da Presidência
(Reg. n. 2096 — Dia 1.9.66)

RESOLUÇÃO N. 286 — DE 21 DE JULHO DE 1966

O COORDENADOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO PARÁ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASÍLIA (RODOBRÁS), de acordo com a Resolução n. 248, de 5 de maio de 1966 e artigo 2.º, § 5.º, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, do referido Decreto, e,

Considerando o constante do Rádio 394/ROD/AGB, de 21 de julho de 1966, do Sr. Presidente do Órgão, e o Processo n. 0518/66-AGB,

R E S O L V E :

Designar RENATO BENITO, Diretor Executivo, e SÉRGIO CABRAL DE SÁ, Assessor do Presidente, para funcionarem como Assessores à mesa que presidirá à abertura e julgamento das propostas à Concorrência Pública n. 01/66 — SPVEA-AGB, que se destina a adquirir imóvel para instalação daquela Agência, no Estado da Guanabara.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

Eng. Chefe da CTAP no exercício da Presidência
(Reg. n. 2096 — Dia 1.9.66)

RESOLUÇÃO N. 287 — DE 21 DE JULHO DE 1966

O COORDENADOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO PARÁ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASÍLIA (RODOBRÁS), de acordo com a Resolução n. 248, de 5 de maio de 1966 e artigo 2.º, § 5.º, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, do referido Decreto, e,

Considerando o constante do Processo número 04203/66-G.P.,

R E S O L V E :

Prorrogar por mais 10 (dez) dias a permanência do Sr. RENATO BENITO, Diretor Executivo desta Comissão Especial, no Estado da Guanabara, que viajou até aquela localidade, a objeto de serviço, conforme Resolução n. 260, de 6 de junho de 1966.

Autorizar o pagamento de diárias à base de 35% sobre o salário mínimo vigente no Estado da Guanabara, no valor unitário de Cr\$ 29.400 (Vinte e nove mil e quatrocentos cruzeiros), num total de

Cr\$ 294.000 (Duzentos e noventa e quatro mil cruzeiros), para fazer face às despesas de alimentação e pousada.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

Eng. Chefe da CTAP no exercício da Presidência
(Reg. n. 2096 — Dia 1.9.66)

RESOLUÇÃO N. 288 — DE 21 DE JULHO DE 1966

O COORDENADOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO PARÁ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASÍLIA (RODOBRÁS), de acordo com a Resolução n. 248, de 5 de maio de 1966 e artigo 2.º, § 5.º, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, do referido Decreto, e,

Considerando o constante do Processo número 04202/66-G.P.,

R E S O L V E :

Designar ALFREDO LUCAS GONÇALVES DA SILVA, Condutor de Viaturas, para viajar no seguinte trecho: RIO - SÃO PAULO-BRASÍLIA, a objeto de serviço, devendo observar o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para o cumprimento da missão que lhe vem de ser imposta.

Autorizar o pagamento de 25 (vinte e cinco) diárias à base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo vigente em Brasília, no valor unitário de Cr\$ 20.250 (VINTE MIL DUZENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS), num total de Cr\$ 506.250 (QUINHENTOS E SEIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS), para fazer face às despesas de alimentação e pousada.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

Eng. Chefe da CTAP no exercício da Presidência
(Reg. n. 2096 — Dia 1.9.66)

RESOLUÇÃO N. 292 — DE 25 DE JULHO DE 1966

O COORDENADOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO PARÁ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASÍLIA (RODOBRÁS), de acordo com a Resolução n. 248, de 5 de maio de 1966 e artigo 2.º, § 5.º, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, do referido Decreto, e,

Considerando o constante do Processo número 04218/66-G.P.,

R E S O L V E :

Designar REGINA BARROS CORRÊA, para prestar serviços de caráter administrativo junto à Presidência desta Comissão Especial, a partir de 1 julho de 1966.

2. Arbitrar o pagamento mensal da importância de OITENTA MIL CRUZEIROS (Cr\$ 80.000), a título de "PRO LABORE", pelos serviços acima referidos, de acordo com a Tabela em vigor, aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

Eng. Chefe da CTAP no exercício da Presidência
(Reg. n. 2096 — Dia 1.9.66)

RESOLUÇÃO N. 293 — DE 25 DE JULHO DE 1966

O COORDENADOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO PARÁ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA

RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS), de acordo com a Resolução n. 248, de 5 de maio de 1966 e artigo 2.º, § 5.º, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, do referido Decreto, e,

Considerando o constante do Processo número 04219/66-G.P.,

R E S O L V E :

Revogar o item 2.º da Resolução n. 019, de 13 de Janeiro de 1966, referente a BENEDITO ANTONIO SOARES DE MELO, a partir de 1 de Julho de 1966.

2. — Arbitrar o pagamento mensal da importância de TREZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS (350.000), a título de "PRO-LABORE", a partir de 1 de Junho de 1966, pelos serviços que vem prestando a esta Comissão Especial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

Eng. Chefe da CTAP no exercício da Presidência
(Reg. n. 2096 — Dia 1.9.66)

RESOLUÇÃO N. 294 — DE 25 DE JULHO DE 1966
O COORDENADOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO PARÁ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS), de acordo com a Resolução n. 248, de 5 de maio de 1966 e artigo 2.º, § 5.º, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, do referido Decreto, e,

Considerando o constante do Memorando 245/66, de 25 de Julho de 1966, do Sr. Assistente Jurídico,

R E S O L V E :

Designar HELIODORO DOS SANTOS ARRUDA, Advogado Chefe da Assistência Jurídica, para viajar até Brasília, a objeto de serviço, devendo observar o prazo de dez (10) dias para o cumprimento da missão que lhe vem de ser confiada.

2. — Arbitrar diárias na base de 35% sobre o salário mínimo vigente em Brasília, no valor unitário de Cr\$ 28.350, num total de Cr\$ 283.500.

3. — Determinar o fornecimento de passagem aérea BELÉM-BRASILIA-BELÉM, ao referido servidor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

Eng. Chefe da CTAP no exercício da Presidência
(Reg. n. 2096 — Dia 1.9.66)

RESOLUÇÃO N. 295 — DE 25 DE JULHO DE 1966
O COORDENADOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO PARÁ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS), de acordo com a Resolução n. 248, de 5 de maio de 1966 e artigo 2.º, § 5.º, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, do referido Decreto, e,

Considerando o constante do Processo número 04236/66-G.P.,

R E S O L V E :

Designar SANTINÔNIMO VIEIRA MACHADO, Piloto de Avião desta Comissão Especial, para viajar a BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS, a fim de fazer revisão na aeronave de prefixo PP-FCP, de propriedade deste Órgão, devendo observar o prazo de 10 dias para o cumprimento da missão que lhe vem de ser confiada.

Arbitrar diárias na base de 35% sobre o salário mínimo vigente no Estado de Minas Gerais, no valor

unitário de Cr\$ 28.350, num total de Cr\$ 283.500, para fazer face às despesas de alimentação e hospedada.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

Eng. Chefe da CTAP no exercício da Presidência
(Reg. n. 2096 — Dia 1.9.66)

RESOLUÇÃO N. 296 — DE 26 DE JULHO DE 1966
O COORDENADOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO PARÁ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS), de acordo com a Resolução n. 248, de 5 de maio de 1966 e artigo 2.º, § 5.º, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, do referido Decreto, e,

Considerando o constante do Processo número 02247/66-C.T.A.P.,

R E S O L V E :

I — Constituir na forma da legislação em vigor, uma Comissão de Concorrência Pública, para receber, abrir e julgar preliminarmente as propostas relacionadas à alienação de máquinas, veículos e equipamentos, bem como o material diverso em estoque considerados inservíveis para o Órgão.

II — Designar, HELIODORO DOS SANTOS ARRUDA, Advogado Chefe da Assistência Jurídica; ROBERTO TADEU DE FREITAS ARAÚJO, Chefe do Setor Judiciário da Assistência Jurídica. AMYNTAS DE LEMOS JÚNIOR, Assessor Técnico de Máquinas e Equipamento da C.T.A.P.; JOSÉ OSMANDO VIEIRA DE LIMA, Assessor Técnico de Máquinas e Equipamento da C.T.A.B. e RUY GAMA DO NASCIMENTO, Assessor Administrativo da Chefia da C.T.A.B., para sob a presidência do primeiro, constituírem a referida Comissão.

III — Esta Comissão fica autorizada a proceder todos os atos preliminares e complementares referentes a alienação dos bens inservíveis supra mencionados.

IV — A alienação desses bens poderá ser feita através de uma ou mais licitações públicas, à critério da Comissão, com ampla divulgação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

Eng. Chefe da CTAP no exercício da Presidência
(Reg. n. 2096 — Dia 1.9.66)

RESOLUÇÃO N. 297, — DE 26 DE JULHO DE 1966
O COORDENADOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO PARÁ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS), de acordo com a Resolução n. 248, de 5 de maio de 1966 e artigo 2.º, § 5.º, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, do referido Decreto, e,

R E S O L V E :

Designar JOÃO DE OLIVEIRA ALEIXO, Assessor Técnico de Construção e Pavimentação, para responder pela Assistência Técnica da C.T.A.P., a partir de 27 de Julho de 1966, na ausência do Engenheiro VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS, titular daquele encargo de chefia, sem prejuízo de suas atuais obrigações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

Eng. Chefe da CTAP no exercício da Presidência
(Reg. n. 2096 — Dia 1.9.66)

RESOLUÇÃO N. 298 — DE 26 DE JULHO DE 1966

O COORDENADOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO PARÁ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS), de acordo com a Resolução n. 248, de 5 de maio de 1966 e artigo 2.º, § 5.º, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, do referido Decreto, e,

RESOLVE:

Determinar que o Advogado Chefe da Assistência Jurídica seja substituído em suas faltas e impedimentos pelo servidor ROBERTO TADEU DE FREITAS ARAÚJO, Chefe do Setor Judiciário da referida Assistência, a partir de 12 de julho de 1966.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

Eng. Chefe da CTAP no exercício da Presidência
(Reg. n. 2096 — Dia 1.9.66)

RESOLUÇÃO N. 299 — DE 26 DE JULHO DE 1966

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando a necessidade de regulamentar a substituição da Chefia da C.T.A.B. e,

Considerando mais o que consta do processo n. 001299/66-G.P.,

RESOLVE:

O Eng. Chefe da Coordenação Técnico-Administrativa de Brasília será substituído em seus impedimentos e ausências pelo Eng. Assistente Administrativo.

2. — A substituição será automática, independente de ato expreso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gen. Div. R1 MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI
— Presidente —
(Reg. n. 2096 — Dia 1.9.66)

RESOLUÇÃO N. 300 — DE 26 DE JULHO DE 1966

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

RESOLVE:

Delegar ao Engenheiro JOSÉ XAVIER DE SA, Assistente Administrativo da Coordenação Técnico-Administrativa da RODOBRÁS em Brasília, CTAB, quando no exercício do encargo de Chefe da supra citada Coordenação, nos impedimentos e ausências do respectivo titular, as atribuições constantes da Resolução n. 005, de 4 de janeiro de 1966.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gen. Div. R1 MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI
— Presidente —
(Reg. n. 2096 — Dia 1.9.66)

RESOLUÇÃO N. 301 — DE 26 DE JULHO DE 1966

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando a necessidade de manter uma representação permanente do Órgão perante o Tribunal de Contas da União,

RESOLVE:

I — Delegar ao Sr. JOSÉ MENEZES SENNA, Eng. Chefe da Coordenação Técnica-Administrativa de Brasília e nos seus impedimentos e ausências ao Sr. JOSÉ XAVIER DE SA, Eng. Assistente Administrativo da mesma Coordenação, poderes, para representar a RODOBRÁS, perante o Tribunal de Contas da União, podendo para tanto praticar todos os atos relativos a diligências, buscas, registros de contratos, levantamento de cauções, e tudo o mais que se fizer necessário para fiel execução dos encargos que lhes forem confiados pela Presidência.

II — Determinar que de todo e qualquer ato praticado em decorrência desta delegação de poderes, seja cientificada a Assistência Jurídica da RODOBRÁS, à qual serão enviadas cópias dos respectivos expedientes.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gen. Div. R1 MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI
— Presidente —
(Reg. n. 2096 — Dia 1.9.66)

RESOLUÇÃO N. 302 — DE 28 DE JULHO DE 1966

O COORDENADOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO PARÁ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS), de acordo com a Resolução n. 248, de 5 de maio de 1966 e artigo 2.º, § 5.º, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, do referido Decreto, e,

Considerando o constante do Ofício número 068/66—C.T.A.P.,

RESOLVE:

Prorrogar, a partir de 1 de setembro de 1966 e até 31 de dezembro de 1966, os prazos de que trata a Resolução n. 212, de 29 de abril de 1966.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

Eng. Chefe da CTAP no exercício da Presidência
(Reg. n. 2096 — Dia 1.9.66)

RESOLUÇÃO N. 303 — DE 2 DE AGOSTO DE 1966

O COORDENADOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO PARÁ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS), de acordo com a Resolução n. 248, de 5 de maio de 1966 e artigo 2.º, § 5.º, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, do referido Decreto, e,

Considerando o constante do Rádio número 449-ROD. de 2.08.1966, do Sr. Presidente do Órgão,

RESOLVE:

Prorrogar por mais 6 (seis) dias a permanência do Sr. RENATO BENITO, Diretor Executivo desta Comissão Especial, no Estado da Guanabara, que viajou até aquela localidade, a objeto de serviço, conforme Resolução n. 260, de 6 de junho de 1966.

Autorizar o pagamento da diárias à base de 35% sobre o salário mínimo vigente no Estado da Guanabara, no valor unitário de Cr\$ 29.400 (Vinte e nove mil e quatrocentos cruzeiros), num total de Cr\$ 176.400 (Cento e setenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros), para fazer face às despesas de alimentação e pousada.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

Eng. Chefe da CTAP no exercício da Presidência
(Reg. n. 2096 — Dia 1.9.66)

RESOLUÇÃO N. 304 — DE 2 DE AGOSTO DE 1966

O COORDENADOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO PARÁ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS), de acordo com a Resolução n. 248, de 5 de maio de 1965 e artigo 2.º, § 5.º, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, do referido Decreto, e,

R E S O L V E :

Revogar a resolução n. 050, de 19.01.1966, referente a ADHERBAL ARANTES DE MELO, a partir de 2.08.1966.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

Eng. Chefe da CTAP no exercício da Presidência
(Reg. n. 2096 — Dia 1.9.66)

RESOLUÇÃO N. 305 — DE 8 DE AGOSTO DE 1966

O DIRETOR EXECUTIVO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS), de acordo com o artigo 2.º, § 5.º, do Decreto número 56.465, de 15 de junho de 1965, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, do referido Decreto,

R E S O L V E :

Prorrogar por mais 7 (sete) dias a permanência de SANTINÔNIMO VIEIRA MACHADO, Piloto de Avião desta Comissão Especial, no Estado de Minas Gerais, que viajou até aquela localidade, a objeto de serviço, conforme Resolução n. 295, de 25 de julho de 1966.

2. — Autorizar o pagamento de diárias à base de 35% sobre o salário mínimo vigente no Estado de Minas Gerais, no valor unitário de Cr\$ 28.350 (Vinte e oito mil trezentos e cinquenta cruzeiros), num total de Cr\$ 198.450 (Cento e noventa e oito mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros), para fazer face às despesas de alimentação e pousada.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RENATO BENITO

Diretor Executivo no Exercício da Presidência
(Reg. n. 2096 — Dia 1.9.66)

RESOLUÇÃO N. 306 — DE 16 DE AGOSTO DE 1966

O DIRETOR EXECUTIVO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS), de acordo com o artigo 2.º, § 5.º, do Decreto número 56.465, de 15 de junho de 1965, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, do referido Decreto,

Considerando a imperiosa necessidade de fazer cumprir a diligência ordenada pelo Sr. Diretor da 1ª Diretoria de Tomada de Contas do Tribunal de Contas da União, constante do Ofício n. 13.896, de 04.11.65, já reiterado pelo Ofício n. 02156, de 21.03.66, e

Considerando as dificuldades encontradas pela Comissão designada para atender às diligências ordenadas pelo citado Tribunal,

R E S O L V E :

I — Criar as Subcomissões a seguir discriminadas, com as atribuições definidas conforme o ementário cometidas a cada uma, tendo em vista a afinidade funcional dos mesmos, com o objeto diligenciado;

II — Estabelecer o prazo de dez (10) dias, a contar desta data, para o cumprimento integral das

obrigações correspondentes, cujos trabalhos deverão ser apresentados à Comissão Especial designada pela Portaria n. 5.958/65-SPVEA, presidida pelo servidor JOSÉ ORLANDO PINHEIRO DA SILVA;

SUB-COMISSÃO C**— CONSTITUIÇÃO :**

JOÃO DE FARIAS BARROS JÚNIOR, Presidente
FLAVIO PINTO FERREIRA
MARIA DA CONCEIÇÃO DE PASSOS SALES
JOSÉ MARIA DE LIMA MORAES
LÚCIA PINTO RIBEIRO.

— OBRIGAÇÃO :

Cumprir os seguintes quesitos Item II, alínea a; Item III, alínea f; Item IV, alínea a, b, f, h, i.

SUBCOMISSÃO D**— CONSTITUIÇÃO :**

MÁRIO ACATAUASSÚ NUNES — Presidente
MANOEL MARIA MARQUES MARIZ
LAURO MONTEZUMA DE VASCONCELOS.

— OBRIGAÇÃO :

Cumprir os seguintes quesitos : Item IV, alíneas d, e

III — As Subcomissões acima indicadas, dedicar-se-ão ao cumprimento dessas obrigações, sem prejuízo das suas atividades normais, durante o prazo fixado nesta Resolução, período em que não poderão entrar em gozo de férias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RENATO BENITO

Diretor Executivo no Exercício da Presidência
(Reg. n. 2096 — Dia 1.9.66)

RESOLUÇÃO N. 307 — DE 18 DE AGOSTO DE 1966

O DIRETOR EXECUTIVO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS), de acordo com o artigo 2.º, § 5.º, do Decreto número 56.465, de 15 de junho de 1965, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, do referido Decreto,

Considerando o constante do Processo número 04752/66-G.P.,

R E S O L V E :

Designar SANTINÔNIMO VIEIRA MACHADO, Piloto de Avião desta Comissão Especial, para viajar no seguinte trecho : BELÉM-BREVES-BELÉM, a fim de conduzir o General R1 Fernando Menescal Vilar, Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, que fará viagem de inspeção à Agência daquele Departamento, na Cidade de Breves, devendo observar o prazo de um (1) dia para o cumprimento da missão que lhe vem de ser confiada.

2. — Arbitrar o pagamento de uma diária à base de 35% sobre o salário mínimo vigente no Estado do Pará, no valor total de Cr\$ 21.350 (VINTE E HUM MIL TREZENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RENATO BENITO

Diretor Executivo no Exercício da Presidência
(Reg. n. 2096 — Dia 1.9.66)

RESOLUÇÃO N. 308 — DE 22 DE AGOSTO DE 1966

O DIRETOR EXECUTIVO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS), de acordo com o art. 2.º, § 5.º, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, do referido Decreto, e,

Considerando o constante do Processo número 04786/66-G.P.,

RESOLVE:

Designar SANTINÔNIMO VIEIRA MACHADO, Piloto de Avião desta Comissão Especial, para viajar no seguinte trecho: — BELÉM-RIO DE JANEIRO-BELO HORIZONTE, a fim de transportar a aeronave de prefixo PP-FCP, de propriedade da RODOBRÁS, devendo observar o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da missão que lhe vem de ser confiada.

2. — Arbitrar o pagamento das diárias à base de 35% sobre o salário mínimo vigente no Estado de Minas Gerais, no valor unitário de Cr\$ 28.350 (Vinte e oito mil trezentos e cinquenta cruzeiros), num total de Cr\$ 283.500 (Duzentos e oitenta e três mil e quinhentos cruzeiros), para fazer face às despesas de alimentação e pousada.

3. — Autorizar o fornecimento de passagem aérea BELÉM-RIO DE JANEIRO-BELO HORIZONTE ao referido servidor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RENATO BENITO

Diretor Executivo no Exercício da Presidência.
(Reg. n. 2096 — Dia 1.9.66)

RESOLUÇÃO N. 309 — DE 24 DE AGOSTO DE 1966

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965 e,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 2 (duas) diárias no valor unitário de Cr\$ 31.350 (TRINTA E UM MIL TREZENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS), correspondente a 35% sobre o salário mínimo vigente no Estado do Pará, ao Engenheiro Chefe da C.T.A.P., ELMIR NOBRE SAADY, em virtude do mesmo ter realizado viagem de inspeção até o 1.º Distrito Rodoviário, no período de 20 a 21 do corrente mês, num total de Cr\$ 42.700 (QUARENTA E DOIS MIL E SETECENTOS CRUZEIROS).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gen. Div. R1 MARIO DE BARROS CAVALCANTI

— Presidente —

(Reg. n. 2096 — Dia 1.9.66)

RESOLUÇÃO N. 310 — DE 24 DE AGOSTO DE 1966

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo número 04842/66-G.P.,

RESOLVE:

Designar SÉRGIO CABRAL DE SÁ, Assessor do Presidente, para viajar até BRASILIA-D.F., a objeto de serviço, devendo observar o prazo de 5 (cinco) dias para o cumprimento da missão que lhe vem de ser confiada.

2. — Arbitrar o pagamento de 5 (cinco) diárias à base de 35% sobre o salário mínimo vigente em Brasília, nos valores unitário de Cr\$ 28.350 (VINTE E OITO MIL TREZENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS), e total de Cr\$ 141.750 (CENTO E QUARENTA E UM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS).

3. — Determinar à Agência da Guanabara que

forneça ao referido servidor passagem aérea RIO-BRASILIA-RIO.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gen. Div. R1 MARIO DE BARROS CAVALCANTI

— Presidente —

(Reg. n. 2096 — Dia 1.9.66)

RESOLUÇÃO N. 311 — DE 25 DE AGOSTO DE 1966
O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965, e

Considerando o constante do Processo número 04081/66 - G.P.,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 7 (sete) diárias no valor unitário de Cr\$ 25.200 (VINTE E CINCO MIL E DUZENTOS CRUZEIROS), correspondente a 30% sobre o salário mínimo vigente no Estado da Guanabara, num total de Cr\$ 176.400 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS CRUZEIROS), ao servidor SANTINÔNIMO VIEIRA MACHADO, Piloto desta Comissão Especial, em virtude de ter sido prolongado, por necessidade de serviço, o prazo previsto para a duração de sua viagem no trecho BELÉM-CAROLINA-ANAPOLIS-BELO HORIZONTE-RIO-BELÉM, autorizada pela Resolução n. 197, de 24 de março de 1966.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gen. Div. R1 MARIO DE BARROS CAVALCANTI

— Presidente —

(Reg. n. 2096 — Dia 1.9.66)

RESOLUÇÃO N. 312 — DE 25 DE AGOSTO DE 1966
O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13 do Decreto número 56.465, de 15 de junho de 1965,

RESOLVE:

Dispensar, JOSÉ PORPINO DA SILVA, do cargo de Assessor Contábil da Auditoria desta Comissão Especial, que lhe foi atribuído pela Resolução n. 039, de 19 de janeiro de 1966 a partir de 27.08.66.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gen. Div. R1 MARIO DE BARROS CAVALCANTI

Presidente

(Reg. n. 2096 — Dia 1.9.66)

ANÚNCIOS

Ministério da Marinha
CORPO DE FUZILEIROS
NAVAIS

GRUPAMENTO DE
BELÉM

Edital de Referência

De ordem do Exmo. Senhor Subdiretor de Engenharia Civil, da Diretoria de Engenharia da Marinha, chamo a atenção dos interessados para o Edital Geral que se acha publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, dos dias 10, 12 e 13 de agosto de 1966, referente a Concorrência Administrativa que será

realizada neste Grupamento, no próximo dia 2 de setembro de 1966, às 14.00 horas, para construção de um paiol para armazenamento de 7x4, com duas (2) paredes em alvenaria com laje, telhado, protegida por dois (2) taludes.

Grupamento de Fuzileiros Navais de Belém, em 30.8.1966.

(a) Mário Argôlo
2º Tenente (A-FN) —
Gestor

(Reg. n. 2103 — Dia 1.9.66).

COMPANHIA DE TECIDOS DA AMAZÔNIA S. A. (COTASA)

Ata da Assembleia Geral de Constituição, realizada a 25 de agosto de 1966.

Aos 25 dias do mês de agosto de 1966, às 15 horas, à Rua 15 de Novembro n. 215, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral os interessados na constituição de uma Sociedade Anônima, a saber: Stephan Houat, brasileiro, casado, comerciante, 42 anos, residente à Rua Feliciano Coelho n. 25, Macapá, Território Federal do Amapá; Alvaro Agostinho Azevedo, português, casado, comerciante, 44 anos, reside no Edifício I.A.P.C., apartamento 502; Antonio Elias Assad Asberg, brasileiro, casado, comerciante, 39 anos, residente à Rua Brás de Aguiar n. 80, apartamento 201; José Jayme Bittencourt Belichia, brasileiro, casado, comerciante, 49 anos, residente e domiciliado na cidade de Obidos no Estado do Pará; Simy Benitah Belichia, brasileira, casada, prendas domésticas, 42 anos; Moysés Marcos Alves, brasileiro, casado, comerciante, 63 anos, residente e domiciliado na cidade de Obidos, Estado do Pará; Rachel Belichia Alves, brasileira, casada, comerciante, 44 anos, residente na cidade de Obidos, Estado do Pará. Assim reunidos, aclamado Presidente o Sr. Stephan Houat, que por sua vez convidou a mim, Antonio Elias Assad Asberg, para Secretário, ficando assim composta a mesa. Dando início aos trabalhos, esclareceu o Sr. Presidente que era sua finalidade tratar e deliberar sobre a constituição de uma Sociedade Anônima, que terá a denominação de Companhia de Tecidos da Amazônia S. A. — (COTASA). Pediu então que se procedesse a leitura do projeto dos Estatutos Sociais, cujo teor é o seguinte:

Estatutos Sociais

Artigo 1.º — Sob a denominação de Companhia de Tecidos da Amazônia S. A. — (COTASA), fica constituída em Belém, Capital do Estado do Pará, por prazo indeterminado, uma Sociedade Anônima, tendo por objetivo o comércio de tecidos em geral, bem como outros ramos e artigos que venham inte-

ressar à Sociedade, no âmbito do território nacional e no estrangeiro, podendo ainda, participar de outras empresas na qualidade de socia- quodista, acionista, ou de qualquer outra forma legalmente admitida.

Artigo 2.º — A sede social é na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará. A Diretoria, a seu critério, poderá abrir e extinguir escritórios e filiais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, destacando uma parcela do capital social para cada um desses estabelecimentos.

Art. 3.º — O capital social é de Cr\$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros), dividido em 300.000 (trezentas mil) ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$. 1.000 (hum mil cruzeiro) cada uma, nominativas ou ao portador, quando integralizadas, à vontade do acionista.

Parágrafo único — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações.

Art. 4.º — As ações ou seus certificados serão assinados por dois Diretores em conjunto, sendo vedado à sociedade negociar as suas próprias ações.

Artigo 5.º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 5 (cinco) membros acionistas, residentes no País, sob as seguintes denominações: — Um diretor presidente, um diretor primeiro vice-presidente, um diretor segundo vice-presidente, um diretor terceiro vice-presidente e um diretor quarto vice-presidente.

Art. 6.º — Os Diretores da Sociedade serão eleitos pela Assembleia Geral dos acionistas, e seu mandato será pelo prazo de dois (2) anos, sendo permitido a reeleição dos mesmos.

Artigo 7.º — O mandato da Diretoria é pleno, dentro dos limites dos Estatutos Sociais, e nele se inclui o direito de transigir e de resolver questões entre a Sociedade e as pessoas com quem contratar ou tiver qualquer negócio e o de mandar, bem como o de contrair obrigações, adquirir e alienar imóveis.

§ 1.º — Toda a transação que implique em aquisição ou alienação definitiva, ou de compromisso referente a bens imóveis, deverá ter a aprovação unânime dos Diretores em exercício, constante do respectivo livro de Atas. Caso não

haja aprovação unânime, a transação somente se realizará mediante a aprovação da Assembleia Geral.

§ 2.º — Os mandatos dos e os procuradores da Sociedade serão nomeados e constituídos por dois Diretores, devendo os respectivos instrumentos conter poderes específicos.

§ 3.º — Quaisquer transações referentes a bens imóveis deverão ser assinadas por dois Diretores, ou por um Diretor e um procurador, com poderes especiais, que serão conferidos para cada caso.

§ 4.º — Os contratos de financiamento junto a Estabelecimentos de Crédito, a abertura e movimentação de contas bancárias por intermédio de cheques ou ordens de pagamento, a emissão e aceite de duplicatas, e a emissão de notas promissórias, serão feitos por qualquer um dos Diretores em exercício, ou por dois procuradores devidamente constituídos, e com poderes para tal.

§ 5.º — O endosso de cheques, bem como o endosso, aval e fiança em títulos cambiais ou contratos, serão feitos por qualquer um dos Diretores em exercício. Quando se tratar de endosso a favor de Estabelecimento de Crédito, cujo produto deve ser creditado em conta da Sociedade, bastará a assinatura de um procurador com poderes especiais.

Artigo 8.º — Os vencimentos mensais de cada Diretor serão fixados a critério da Assembleia Geral dos acionistas, que elegerem, isso sem prejuízo de outros proventos que lhes possam ser atribuídos em qualquer Assembleia.

Artigo 9.º — Cada Diretor caucionará, para garantia de sua gestão, 100 (cem) ações da Sociedade, mediante depósito das mesmas nas cofres sociais e transferências no livro próprio, valendo a mesma caução como investidura.

Artigo 10.º — A Diretoria compete: a) administrar os negócios da Sociedade, transigir e renunciar aos direitos de que é titular a Sociedade; b) propor à Assembleia Geral os dividendos anuais ou o modo de distribuição dos lucros, de dois em dois anos; c) resolver sobre a abertura

mento de filiais, sucursais e agências, designando, nos casos de abertura, os seus gerentes e encarregados, cargos esses que lhe serão subordinados; d) propor às Assembleias Gerais Ordinárias as medidas que julgar necessárias aos interesses da Sociedade e executá-las, quando aprovadas; e) convocar as reuniões do Conselho Fiscal sempre que julgar conveniente seja o mesmo ouvido sobre assuntos de interesse da Sociedade; f) elaborar e assinar os relatórios, balanços e contas de Lucros & Perdas, relativos a cada exercício financeiro da Sociedade; g) constituir procuradores "ad-negótia" e "ad-judicia", em nome da Sociedade podendo, ainda, designar um ou mais Diretores para assinar os respectivos mandatos.

Artigo 11.º — Aos Diretores, em conjunto compete: a) representar a Sociedade judicial ou extra-judicialmente, e perante todas as repartições públicas federais, estaduais e municipais; b) dirigir as atividades comerciais e financeiras da Sociedade; c) assinar quaisquer documentos indispensáveis à realização dos negócios sociais, inclusive cheques bancários e os de financiamento da Sociedade; d) orientar a contabilidade da Sociedade, trazendo sob a sua guarda os livros respectivos e os arquivos de correspondência e contratos; e) orientar a propaganda da Sociedade; f) contratar e admitir empregados determinando-lhes as funções, remuneração, e demais condições específicas; g) organizar e orientar os serviços de tesouraria da Sociedade.

Artigo 12.º — Somente constituirão a Sociedade em obrigações os papéis de qualquer natureza, contratos, duplicatas, promissórias, letras de câmbio, cheques e endossos, que contenham a assinatura de qualquer um dos Diretores, com exceção dos casos determinados nos parágrafos 4.º e 5.º do Artigo 7.º, destes Estatutos Sociais.

Artigo 13.º — É expressamente vedado aos Diretores, em nome da Sociedade, conceder abonos, avais, fianças, endossos de favor e outras responsabilidades estranhas aos interesses da Sociedade, ficando individualmente responsabilizado pelos prejuízos que venham a

ocorrer, o Diretor que este Artigo transgredir.

Artigo 14.º — No caso de ficar vago qualquer cargo de Diretor, por falecimento, impedimento definitivo ou por longo prazo, ou renúncia do cargo, será o mesmo preenchido por nomeação da Diretoria em exercício, que indicará um acionista, até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 15.º — Poderão ser criados pela Diretoria cargos de Sub-Diretores até o número de 3 (três), que serão providos mediante nomeação e livre demissão por aquela Diretoria.

Artigo 16.º — A Diretoria poderá, ainda, ser auxiliada por um encarregado de crédito, de sua livre nomeação e demissão, dentre os empregados da Sociedade, a quem competirá o controle das vendas a crédito e a cobrança de títulos em geral, colaborando com a Diretoria, eficientemente, no exercício de uma fiscalização cuidadosa sobre as transações da Sociedade; o mesmo empregado terá a seu cargo o serviço de cadastro dos clientes.

Artigo 17.º — A Diretoria terá competência e ampla liberdade para determinar o "quantum" e a forma de gratificação aos funcionários da Sociedade, observando as disposições legais.

Artigo 18.º — A Assembléia Geral elegerá amplamente um Conselho Fiscal composto de três (3) membros e de outros tantos suplentes, que terão as atribuições que lhes confere a Lei.

Artigo 19.º — A reunião dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes será fixada pela Assembléia Geral que os elegeu.

Artigo 20.º — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro (4) primeiros meses após o término do exercício social, para os fins determinados em Lei, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, o pronunciamento dos acionistas, observando-se, na sua instalação e funcionamento, as exigências legais devendo, nos Editais de convocação que serão publicados como a Lei determina, constar a ordem do dia, ainda que resumidamente, a data, hora e local da reunião.

Artigo 21.º — As Assembléias Gerais serão

presididas pelo Diretor-Presidente da Sociedade, ou, na ausência, ou impedimento, por qualquer um dos Diretores presentes, que convidará um dos acionistas para servir de Secretário.

Artigo 22.º — O exercício social da Sociedade findar-se-á em 30 de dezembro de cada ano; levantado o Balanço com a observância das prescrições legais, e feitas as amortizações e depreciações permitidas em Lei, do lucro líquido verificado, serão distribuídos: a) 5% (cinco por cento) para constituição de Fundo de Reserva Legal, até que esse Fundo alcance 20% (vinte por cento) do capital social; b) a soma necessária para o pagamento de um dividendo mínimo de 10% (dez por cento) ao ano, às ações integralizadas; e) 8% (oito por cento) como percentagem a ser distribuídas entre os membros da Diretoria; d) do capital social registrado e também ao Fundo para cobrança duvidosas, uma percentagem que não deverá exceder ao limite permitido pela legislação em vigor. O saldo restante após essas deduções, se houver, será partilhado, no todo ou em parte, por proposta da Diretoria, e ouvido o Conselho Fiscal, como dividendo aos acionistas. A Assembléia Geral poderá, entretanto, ordenar a transferência do saldo, ou parte dele para o exercício seguinte.

Artigo 23.º — É facultado à Diretoria levantar Balanços semestrais pagando os dividendos correspondentes a esse período.

§ 1.º — O pagamento dos dividendos poderá ser feito, a critério da Diretoria, em duas prestações, mas dentro do exercício em que foi aprovado o Balanço, pela Assembléia Geral.

§ 2.º — Os dividendos não reclamados prescreverão dentro de cinco (5) anos, contando da data de anúncio do seu pagamento.

Artigo 24.º — A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais competindo à Assembléia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhe a remuneração.

Artigo 25.º — Estes Estatutos somente poderão ser modificados pelo ato de uma Assembléia Geral

Extraordinária observando-se, na sua convocação e instalação, as exigências legais.

Artigo 26.º — Na primeira reunião da Assembléia Geral serão fixados os honorários da Diretoria.

Artigo 27.º — O primeiro exercício social se contará da data da constituição da Sociedade, terminando, conforme o Artigo 22.º, em 30 de dezembro de cada ano.

Artigo 28.º — O mandato da primeira Diretoria prolongar-se-á até o término do segundo exercício social da duração de um ano, ou seja, até 30 de dezembro de 1967.

Artigo 29.º — Os casos omissos nos presentes Estatutos Sociais serão regulados pelas normas da legislação em vigor no País.

Terminada a leitura dos Estatutos Sociais, o Sr. Presidente pôs os mesmos em discussão e, em seguida, em votação, verificando que os presentes o aprovaram por unanimidade de votos. Prosseguindo os trabalhos, o Sr. Presidente disse que, como era do conhecimento de todos, o Capital Social, que é de Cr\$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros), está totalmente subscrito, tendo sido realizado no ato da subscrição 30% (trinta por cento) da mesma, ficando o saldo de Cr\$ 210.000.000 (duzentos e dez milhões de cruzeiros) para ser realizado no período máximo de oito (8) meses, a contar da data desta. Foi exibido o recibo de depósito bancário em conta bloqueada, emitido pelo Banco do Brasil S.A. nesta cidade de Belém, mencionando a importância de Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), referente ao depósito de 10% (dez por cento) do capital social, que foi subscrito da seguinte maneira:

Antonio Elias Assad Assed subscreeveu 50.000 (cinquenta mil) ações no total de Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros) realizando no ato Cr\$ 17.000.000 (dezesete milhões de cruzeiros), ficando para realizar Cr\$ 33.000.000 (trinta e três milhões de cruzeiros); José Jayme Bittencourt Belicha subscreeveu 80.000 (oitenta mil) ações no total de Cr\$ 80.000.000 (oitenta milhões de cruzeiros), realizando no ato Cr\$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros),

ficando para realizar Cr\$ 55.000.000 (cinquenta e cinco milhões de cruzeiros); Abdallah Houat subscreeveu 50.000 (cinquenta mil) ações no total de Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros), realizando no ato Cr\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros) ficando para realizar Cr\$ 35.000.000 (trinta e cinco milhões de cruzeiros); Stephan Houat subscreeveu 50.000 (cinquenta mil) ações no total de Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros), realizando no ato Cr\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros), ficando para realizar Cr\$ 35.000.000 (trinta e cinco milhões de cruzeiros); Alvaro Agostinho Azevedo subscreeveu 10.000 (dez mil) ações no total de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), realizando no ato Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros), ficando para realizar Cr\$ 7.000.000 (sete milhões de cruzeiros); Simv Benitah Belicha subscreeveu 30.000 (trinta mil) ações no total de Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros) realizando no ato Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), ficando para realizar Cr\$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros); Moyses Marcos Alves subscreeveu 15.000 (quinze mil) ações no total de Cr\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros), realizando no ato Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), ficando para realizar Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros); Rachel Belicha Alves subscreeveu 15.000 (quinze mil) ações no total de Cr\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros) realizando no ato Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros) ficando para realizar Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros). Continuando os trabalhos o Sr. Presidente disse que a Assembléia deveria proceder à eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, para, exercerem as funções no primeiro mandato, bem como, fixar-lhes os honorários. Procedida a eleição da Diretoria, verificou-se que esta ficara assim constituída: Diretor-Presidente, Antonio Elias Assad Assed; Diretor Primeiro Vice-Presidente, Stephan Houat; Diretor Segundo Vice-Presidente, José Jayme Bittencourt Belicha;

Diretor Terceiro Vice-Presidente, Alvaro Agostinho Azevedo; Diretor Quarto Vice-Presidente, Abdallah Houat, todos já qualificados na presente Ata. Procedida a eleição para membros e suplentes do Conselho Fiscal, verificou-se o seguinte resultado: Membros — Contador Dr. Geraldo Ferreira de Lima, CRC.Pa n. 0130; Dr. Luiz Elbeiro de Almeida; Dr. Augusto Berreira Pereira. Suplentes: José Maria da Costa, Henry Prince Bouez, Oscar Nogueira Barra. A Assembléia fixou uma verba anual de Cr\$ 18.000.000 (dezoito milhões de cruzeiros) para a Diretoria a títulos de honorários, a ser distribuída em comum acordo, e Cr\$ 600.000 (seiscientos mil cruzeiros) anuais, a título de honorários dos membros do Conselho Fiscal, quando no exercício das suas funções. Em seguida, tendo sido observadas todas as formalidades legais para a constituição desta Sociedade Anônima, a Assembléia deu por definitivamente constituída a Companhia de Tecidos da Amazônia S. A. — (CO-TASA), ficando a Diretoria eleita autorizada a promover todos os demais atos complementares necessários ao seu legal funcionamento sob a forma de Anônima. Nada mais havendo a tratar e nenhum dos presentes tendo solicitado a palavra, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos da Assembléia, da qual, passado o tempo necessário, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, é assinada por todos os presentes. Belém, 25 de agosto de 1966.

(aa) Antonio Elias Assbeg, José Jayme Bittencourt Belicha, P. p. Antonio Elias Assad Assbeg — Abdallah Houat, P. p. Antonio Elias Assad Assbeg — Stephan Houat, Alvaro Agostinho Azevedo, Simy Benitah Belicha, Moysés Marcos Alves, Rachel Belicha Alves.

Cartório Diniz

Reconheço as firmas supra de Antonio Elias Assad Assbeg (3) e Alvaro Agostinho Azevedo.

Belém 25 de agosto de 1966. Em testemunho N.E.C.M. da verdade. — (a) Ney Emil da Conceição Messias, escrevente autorizado.

Cartório Bentes
Reconheço verdadeiras as assinaturas retro de José Jayme Bittencourt Belicha, Simy Benitah Belicha, Moysés Marcos Alves e Rachel Belicha Alves.

Obidos, 26 de agosto de 1966. Em testemunho W.A.B. da verdade. — (a) Waldyr de Azevedo Bentes, tabelião.

Banco do Estado do Pará, S. A.
Cr\$ 30.000 — Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de trinta mil cruzeiros.
Belém, 30 de agosto de 1966.

Delegacia Regional de Arrecadação

Foi pago na primeira via, pela guia 31893, o imposto de selo proporcional no valor de Cr\$ 330.000.

Seção Exaternal, 29 de agosto de 1966. — (Assinatura ilegível), encarregado do selo.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Constituição Social em 7 vias foi apresentada no dia 30 de agosto de 1966 e mandada arquivar por despacho do senhor Diretor na mesma data, contendo 7 (sete) folhas de ns. 9382/88, que vão por mirrubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1271/66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 30 de agosto de 1966.

— (a) Pelo Diretor, Carmen Celeste Tenreiro Aranha.
(Reg. n. 2107 — Dia 19/66)

TAXI-AÉREO MARAJOARA S/A. Assembléia Geral CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 de setembro vindouro às 10,00 horas, na sede social à Avenida Generalíssimo Deodoro, número 737 a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral

e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1965;

- b) Eleição dos membros da Diretoria para o exercício de 1966;
- c) Eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- d) Fixação dos honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1966.

Outrossim, comunicamos aos senhores acionistas que já se encontram à sua disposição na sede social, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei número 2627, de 26.9.1940.

Belém, 30 de agosto de 1966.

(a) DIRETORIA
(Reg. n. 2102 — Dia 1.9.66).

NAVEGAÇÃO DO JARI S. A.
(em organização)

EDITAL

São convocados os Senhores subscritores do capital da sociedade NAVEGAÇÃO DO JARI S. A., em organização, para, reunidos em Assembléia Geral, a ter lugar no dia 10 (dez) de Setembro do ano em curso, às 10 (dez) horas, à Rua Gaspar Viana, n. 223 (duzentos e vinte e três), nesta cidade de Belém, Estado do Pará, deliberarem sobre a seguinte matéria:

- 1) apreciação e votação do laudo de avaliação dos bens a serem incorporados ao capital social;
- 2) com discussão da Sociedade, com discussão e votação dos Estatutos;
- 3) eleição dos membros integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal e fixação dos seus honorários;
- 4) decisão sobre outras matérias de interesses da Sociedade.

Belém, 30 de agosto de 1966.

José Joaquim Martins Júnior
Fundador

Crispim Joaquim de Almeida
Fundador

(Reg. n. 2099—Dia 1.9.66)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE RECEITA

— EDITAL —

Intimação

Pelo presente Edital intimamos o dono ou donos das mercadorias abaixo relacionadas, apreendidas pela fiscalização deste Departamento de Receita e recolhidas ao Posto Fiscal do Vero-Pêso para, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da presente data, apresentarem documentos fiscais que comprovem a legítima propriedade sobre as mesmas mercadorias, sob pena de, esgotado esse prazo, ser procedido no local onde estão depositadas, o Leilão público para venda a quem oferecer melhor preço:

10 (dez) caixas de Sabão.

14 (quatorze) arrôbas de Tabaco.

9 (nove) peles de Queixadas.

11 (onze) peles de Caetetus.

5 (cinco) couros de Veados.

20 (vinte) peles de Jacuruxis.

186 (cento e oitenta e seis) garrafas com cachaca.

Gabinete do Diretor Geral do Departamento de Receita do Estado, em 25 de agosto de 1966.

Dr. Salatiel Paes Lobo

Diretor Geral
(G. Reg. n. 10076 — Dias — 1, 3 e 4.9.66).

CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DO PARÁ.

AMAZONAS E ACRE

Territórios: Amapá, Rondônia e Rio Branco

CRF-1

EDITAL N. 1/66

Fazemos saber aos Senhores farmacêuticos inscritos neste Conselho Regional de Farmácia que, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da Lei Federal n. 3.820/60, estão abertas na Secretaria deste CRF-1, instalada na av. Independência n. 278, inscrição para registro de candidatos à eleição do terço renovável do Conselho Federal de Farmácia.

De acordo com o art. 12

da Lei Federal n. 3.820/60, os candidatos deverão ser brasileiros.

O registro será promovido na Secretaria deste CRF-1 de acordo com o art. 3.º do Regulamento Interno do CFF. Os candidatos deverão se inscrever mediante ofício, em duas vias, indicando nome e qualificações profissionais.

Além dos requisitos legais, os candidatos deverão ter no mínimo, 5 anos de exercício profissional.

As inscrições de candidatos se encerrarão às 18 horas do dia 15 de setembro de 1966 na Secretaria do CRF-1.

Belém, 29 de agosto de 1966.
Célio N. Valente de Atahyde

Presidente do CRF-1
(Reg. n. 2105 — Dia 1.9.66)

**JOAQUIM FONSECA,
NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Assembleia Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os acionistas de "Joaquim Fonseca, Navegação Indústria e Comércio S.A." a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na sede social, à Avenida Castilhos França, ns. 294/302, no dia 2 de setembro próximo, às 15 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) retificação da ata da Assembleia Geral Extraordinária de 25 de junho do ano corrente;
- b) o que ocorrer.

Belém, Pará, 22 de agosto de 1966.

"Joaquim Fonseca, Navegação Indústria e Comércio S.A."

(a) Francisco Joaquim Fonseca, Presidente
(Reg. n. 2055 — Dias 24 e 30/8 e 1.9.66)

**FALÊNCIA DE ALCIDES
MARQUES QUEIROZ &
CIA.**

**(Policlínica Lauro
Magalhães)
AVISO AOS CREDORES
Desistência de
Impugnações**

Pelo presente, ficam avisados — de acordo com o artigo 205 da Lei de Falências — os credores da Massa Falida de

"Alcides Marques Queiroz & CIA." (Policlínica Lauro Magalhães), cuja falência corre pelo Juízo de Direito da 5ª. Vara, expediente do Cartório Leão, desta comarca, que se acham em cartório, pelo prazo de cinco (5) dias a contar da primeira publicação deste aviso, as desistências às trinta e duas (32) impugnações feitas pelo Síndico a diversos créditos, a fim de que os interessados requeiram o que lhes convier, nos termos do artigo 89, parte final, da Lei de Falências (Decreto-lei 7661, de 21.6.45).

Belém, 30 de agosto de 1966.

(a) Hamilton Cúrcio
Cotelesse
Síndico

(T. n. 12687 — Reg. n. 2104 — Dias — 1 e 3.9.66).

**SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS**

EDITAL

Citação com o prazo de 30 dias

De ordem do Sr. Doutor Secretário de Estado de Finanças e em consequência do expediente de comunicação do Senhor Diretor do Departamento de Exatarias protocolado sob o n. 6.566, de 27 de julho do corrente ano, notifico, pelo presente Edital, os funcionários Antônio dos Santos Corrêa e José Maria d. Silva, ocupantes dos cargos de Escriurário, Apurador e Escriurário de Coletoria, respectivamente, adidos ao Departamento de Exatarias do Interior para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, resumir o exercício de suas funções, no aludido Departamento, do qual se acham afastados há mais de trinta dias, sob pena de, findo o prazo estipulado e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta as suas demissões por abandono do cargo nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186, item III e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado durante 30 vezes, e uma vez nos jornais "A Província do Pará", "Folha do Norte" e "O Liberal".

Diretoria de Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, em 3 de agosto de 1966.

Diretor de Expediente
da SEFIN

(G. Reg. n. 8987 — Dias — 10.8. a 10.9.66).

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA**

NOTIFICAÇÃO

De ordem do Doutor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente Edital a Sra. Eliete da Conceição Caldas, Visitadora Sanitária, Nível 5—, lotada no Centro de Saúde n. 1, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente Edital para ser publicado no Órgão Oficial do Estado durante trinta (30) dias, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Assessor Administrativo, respondendo pelo Secretário de Pessoal, o datilografei e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 28 de julho de 1966.

Eunice dos Santos Guimarães, Assessor Administrativo, respondendo pela Seção de Pessoal

STO:

CARLOS GUIMARÃES
PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde
Pública

(Reg. n. 1904 — Dia 3.8.66)
4.8. a 15.9.66).

**COMARCA DA CAPITAL
CITAÇÃO**

O Dr. Ossian Almeida, Juiz de Direito da 3ª. Vara de Ausentes da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem (expedido nos autos n. 840, de arrecadação de espólio dos bens deixados por falecimento de Francisca Pereira do Nascimento, que se processa perante este Juízo e cartório do lo-Ofício de Ausentes desta capital), que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados por Francisca Pereira do Nascimento, falecida no dia vinte e cinco (25) de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), no município de Ponta de Pedras, de estado civil ignorado, sem ter deixado herdeiros notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume e, por cópia publicada três (3) vezes, com intervalo de trinta (30) dias, cita os herdeiros, sucessores e credores da "de-cujus" para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador "ad-bona", Dr. Aurélio Crisologo dos Santos. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos três (3) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e seis (1966). Eu, Moacyr Santiago, escrivão do feito, este datilografei e subscrevi.

(a) OSSIAN DE ALMEIDA,
Juiz de Direito.

(G. Reg. n. 8991 — Dias — 11.8 — 11.9 e 11.10.66)

PORTARIA N. 1907 DE 30 DE AGOSTO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Designar o funcionário Mário e Silva Feio, Procurador do Quadro Unico deste Departamento, para substituir na Presidência do Inquérito Administrativo instaurado pela Portaria número 1721/66.DG de 12.8.1966, o Procurador Osvaldo Gomes dos Reis, que se julgou impedido para funcionamento no inquérito instituído pela citada Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 30 de agosto de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 2105 — Dia — 3.9.66).

PORTARIA N. 1908 DE 30 DE AGOSTO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Designar para servir pelo espaço de Dois meses, a contar de 1.9.1966, na Construção da Rodovia PA-3, Santarém — Curuá Una, os servidores Mário Felix de Souza e Manoel da Luz Vale, respectivamente Operador de Máquinas de 10. Classe e Auxiliar de Operador do SCE-2a. Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 30 de agosto de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 2105 — Dia — 3.9.66).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 1909 DE 30 DE AGOSTO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Conceder Dois meses de ajuda de custo, de acordo com a C. L. F., aos servidores Mário Felix de Sousa e Manoel da Luz Vale, respectivamente Operador de Máquinas e Auxiliar de Operador designados para servirem na Construção da Rodovia PA-3, Santarém — Curuá Una.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 30 de agosto de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 2105 — Dia — 3.9.66).

PORTARIA N. 1910 DE 30 DE AGOSTO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Rescindir o contrato de trabalho número 297/66, de 12.3.1966, de Waldomiro Bezerra de Souza, carpina admitido em Belém para os serviços de construção da Rodovia PA-3, Santarém — Curuá Una, tendo em vista que o servidor não chegou a trabalhar um dia sequer para este Órgão, conforme representação do Engenheiro Assistente Técnico da Terceira Divisão Regional, constante do rádio número 92/66.30. DR, de 27.8.1966.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 30 de agosto de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 2105 — Dia — 3.9.66).

PORTARIA N. 1911 DE 30 DE AGOSTO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Estabelecer em Dois meses a ajuda de custo concedida através da Portaria número 1642/66.DG, em favor do servidor Suamy Gusmão da Silva, motorista variável, removido, por necessidade de serviço, da Primeira para a Terceira Divisão Especial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 30 de agosto de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 2105 — Dia — 3.9.66).

PORTARIA N. 1912 DE 30 DE AGOSTO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1.10.1966, a funcionária Marilla Gomes dos Reis, Contabilista do Quadro Unico deste Órgão, lotada na 4a. Divisão Regional, os Três meses restante da Licença Especial a que tem direito, de acordo com o que ficou estabelecido através da Portaria número 819/62.DG, e do processo interno número 3551/66.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 30 de agosto de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 2105 — Dia — 3.9.66).

PORTARIA N. 1913 DE 30 DE AGOSTO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Rescindir, a pedido, a contar de 2.8.1966, conforme processo interno número 3460/66, o contrato de trabalho do servidor Edgar Antunes Montenegro Duarte, Desenhista de Obras da Primeira Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 30 de agosto de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 2105 — Dia — 3.9.66).

PORTARIA N. 1914 DE 30 DE AGOSTO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Transferir, para efeito de regularização funcional, dos serviços da Rodovia PA-17 para o Serviço de Máquinas e Equipamento, o servidor Luiz Elias de Macedo, braçal deste Departamento, tendo em vista o membro n. 214/66.PA-17 (SAP).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 30 de agosto de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 2105 — Dia — 3.9.66).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 1º DE SETEMBRO DE 1966

NUM. 6.490

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA ACÓRDÃO N. 16

Recurso Cível da Capital
Recorrente — Aurora Nunes
de Pina.

Recorrido — O Corregedor
Geral da Justiça.

Relator — Desembargador
Silvio Hall de Moura.

EMENTA — A correição parcial só se dá quando houver erro "in procedendo", não suscetível de outro remédio judiciário. Da decisão do Juiz que nomeia inventariante cabe recurso de agravo de instrumento e por isso não é admissível reclamação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso cível da Comarca da Capital, sendo recorrente Aurora Nunes de Pina e recorrido o Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça do Estado.

Acórdam em sessão do Conselho Superior da Magistratura conhecer do recurso, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator, para reformar a decisão do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, que mandou destituir a recorrente do cargo de inventariante dos bens deixados por Antônio da Cruz Pina.

Em correição parcial, o Titular da Corregedoria Geral do Estado determinou ao M.M. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara desta Capital que destituisse ou removesse Aurora Nunes de Pina do cargo de inventariante dos bens deixados por Antônio da Cruz Pina, uma vez que ela fôra casada com o "de cujus", pelo regime de separação de bens.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Da decisão do Corregedor recorreu Aurora, pedindo a reforma da mesma, pois, em simples correição não é possível destituir inventariante, e fora do prazo legal, quando há na lei recurso próprio para atacar o decisório.

Reclamação à Corregedoria da Justiça só se admite quando o Juiz estiver na direção do feito, praticando atos ou permitindo a prática de atos que importem na inversão tumultuária da ordem processual, cabendo somente quando inexistente qualquer recurso (José da Silva Pacheco, Curso Teórico Prático do Processo Civil, tomo III-pag 290).

A correição diz-se parcial quando há provimento do corregedor, acerca de um fato particular levado ao seu conhecimento pela parte interessada ou de despacho não suscetível de outro remédio judiciário e que constitua erro de direito ou abuso de função. (Pedro Nunes, Dicionário de Tecnologia Jurídica, vol. 1º, pag. 292).

Como se vê a correição parcial tem caráter exclusivamente administrativo e disciplinar visando corrigir o erro "in procedendo" e não o "in judicando".

E, em regra geral, cabendo recurso específico, não se admite a correição parcial.

Indaga-se: o Juiz nomeando a recorrente inventariante cometeu erro "in procedendo"? Claro que não.

Trata-se de sucessão testamentária. Nêstes autos não há elementos para se saber qual o fundamento jurídico que le-

vou o digno Juiz a nomear a recorrente, inventariante. Ele pode estar baseado em critério doutrinário ou jurisprudencial, e somente com o recurso cabível é que a Superior Instância poderia apreciar a decisão do magistrado.

Na sucessão testamentária, uma vez que a cônjuge, embora casado no regime de separação de bens, foi instituído herdeiro, não há razão para afastá-lo do cargo de inventariante, salvo a existência de incompatibilidade legal. (Rev. dos Tribunais, vol. 223, pag. 285).

Em 1919, o nosso Venerando Tribunal decidiu que a conceição da comunhão de bens no casamento é apenas necessária para firmar as funções de cabeça de casal e não de inventariante. Assim o § 2.º do art. 1579 do Código Civil determinando que a nomeação de inventariante recairá em alguns dos herdeiros, quando não existir cônjuge sobrevivente, não faz exigência da comunhão, pelo que, seja qual for o regime econômico do casamento, ao cônjuge sobrevivente cabe o direito a ser inventariante dos bens deixados pelo premorto, e esse direito tem a mulher que estiver vivendo com o marido ao tempo da morte deste. (Alfredo Ladislau, Código Civil Aplicado, pag. 204).

A mulher casada com separação de bens não pode ser privada das funções de inventariante, se ela é herdeira do marido, por testamento. (Ac. do Tribunal de Justiça

do Rio Grande do Sul — 1929 — in Prática Civil — Cândido de Oliveira Filho, vol. XIV, pag. 218).

Não pode ser inventariante a viúva que foi casada no regime de separação obrigatória, salvo quando instituída herdeira, por forma legal. (Ac. do Tribunal de Justiça de Pernambuco — 1940 — in Arq. Judiciário, vol. 54, pag. 299).

Ora, em se tratando de assunto controvertido, não houve por parte do Juiz erro "in procedendo".

A Correição tem por objeto tão somente a emenda de erros e abusos que importam na inversão tumultuária dos atos e fórmulas da ordem legal dos processos, quando para caso não haja recurso.

Da decisão do Juiz que nomeou a recorrente, inventariante cabia recurso de agravo de instrumento e por isso não é admissível reclamação.

É preciso por um paradeiro ao abuso das reclamações, que segundo José Frederico Marques é um recurso processual criado inconstitucionalmente pelas legislações estaduais.

É a revivificação do velho agravo de ordenação não guardada, da Ordenação Filipina, de famigerada memória.

Belém, 28 de abril de 1966.

(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente — Silvio Hall de Moura, Relator designado — Eduardo Mendes Patriarcha, vencido, com o seguinte voto:

"O desacerto da nomeação da recorrente para inventariante dos bens deixados por falecimento de Antônio da Cruz Pina, com quem era casada no "regime de separação

de bens", é flagrante, palpável e não encontra apoio na lei. Esta não deixou ao arbítrio do Juiz a escolha do inventariante. Ao contrário, designou, especificamente, quais as pessoas que devem desempenhar esse encargo, determinando, outrossim, a ordem a ser obedecida como claramente se infere do disposto no art. 1.579 do Código Civil Brasileiro.

Evidentemente, no caso dos autos, sendo recorrente consorciada sob o regime legal da separação de bens e havendo herdeiros (filhos maiores) do "de.cujus" de primeiras núpcias, inegavelmente a estes cabia o encargo.

Como bem o ressaltou o excelentíssimo Desembargador Corregedor Geral da Justiça em o despacho recorrido, — "faltava à recorrente qualificação para o exercício da inventariança, uma vez que era casada no regime de separação de bens".

Para que se invista o cônjuge sobrevivente nas funções de inventariante dois requisitos são exigidos: ser casado sob o regime da comunhão de bens e, se mulher, estar convivendo com o marido quando se verificou a morte.

No caso dos autos, faltava à recorrente o primeiro dos requisitos. Segundo Pontes de Miranda, — "toda nomeação de cônjuge sobrevivente só se dá se o regime é o da comunhão de bens; portanto não há indicação legal se o regime é o da separação legal, ou se o regime é o de separação de bens convencional, ou o dotal". (Comentários ao Cód. de Proc. Civil, vol. 3, Tomo 2, página 23).

Não se argumente com as decisões citadas pelo eminente Desembargador relator designado, uma vez que, no caso dos autos, a hipótese ventilada não surgiu. A recorrente não é herdeira do marido e sim meeira. Há filhos de primeira e segunda núpcias em condições de exercer o encargo. Somente na hipótese de ser a esposa instituída herdeira e casada sob o regime de separação de bens, é que poderá ser nomeada inventariante.

Evidentemente, não é este o

caso dos autos. A nomeação pois, se fez ao arrepio da lei, feriu-a frontalmente e, portanto é nula de pleno direito. Daí porque conhecia do recurso para negar-lhe provimento.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 27 de maio de 1966.

(a) LUIS FÁRIA, Secretário do C.S.M. (Reg. n. 6182—Dia 31.8.66)

ACÓRDÃO N. 17

Recurso Cível da Capital

Recorrente — O Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Recorrido — O Despacho do Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça.

Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso cível da Capital, em que é recorrente o doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago e recorrido: — o despacho do Exmo. Sr. Des. Corregedor da Justiça.

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz de Direito da Comarca de Marabá, inconformado com a Portaria s/n. da Corregedoria Geral da Justiça, datada de 25 de novembro do ano passado (1965), que o puniu com a pena de CENSURA, nos termos dos arts. 174, letra b) e 443, inciso I, letra c), do Código Judiciário do Estado, pelo fato de haver representado contra o excelentíssimo Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça ao venerando Tribunal de Justiça do Estado, a quem acusou de haver incitado o seu esbofiteamento em pleno Fórum, recorreu da mesma para o Egrégio Conselho Superior da Magistratura, com fundamento no disposto no art. 135 do mesmo Código Judiciário.

Alega o recorrente que pela segunda vez sofre punição imposta pelo Desembargador Corregedor Geral da Justiça, em consequência das sindicâncias e correição procedidas na comarca de Marabá, de onde é titular, sendo que desta feita por haver representado contra o ilustre titular da Corregedoria, acusando-o de haver incitado o seu esbofiteamento, representação essa in-

terpretada como indisciplina, desrespeito, acinte, provocação falta de consideração a superior hierárquico.

Diz ainda o recorrente que ao fazer uso da representação ao mais alto órgão da Justiça do Estado, apenas exercitou um direito que lhe é assegurado pelo § 37, do art. 141, da Constituição Federal.

O Excelentíssimo Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no conhecimento da representação, depois de solicitar a certidão da mesma e dos documentos que a instruíram, pediu informações ao Senhor Miguel Gomes da Silva, também conhecido por "Miguel Pernambuco" e diante de sua resposta negativa, despachou aplicando no recorrente a pena de CENSURA.

Sustentado o despacho recorrido, conforme se vê dos autos respectivos às fls. 8/13, vieram os mesmos ao colendo Conselho Superior da Magistratura para decisão.

É o relatório.

II — Segundo alega o recorrente deu ensejo a essa segunda punição de que recorre, o fato de haver representado ao colendo Tribunal de Justiça do Estado contra o Desembargador Corregedor Geral da Justiça, acusando-o de haver incitado o Senhor Miguel Gomes da Silva a esbofeteá-lo em pleno Fórum, na comarca de Marabá, representação essa interpretada como indisciplina, desrespeito, acinte, provocação e falta de consideração a superior hierárquico.

A representação em apelo foi indeferida "in limine", pelo Excelentíssimo Sr. Desembargador Presidente e apesar disso, serviu de base a uma nova punição do recorrente.

Evidentemente, dado o caráter "sui generis" da representação oferecida pelo recorrente contra seu superior hierárquico, a quem acusa de incitar determinado cidadão a esbofeteá-lo em pleno Fórum, não se pode deixar sem registro o fato, quando o motivo da viagem foi tão somente a apuração da invasão de um próprio federal, ordenada pelo recorrente, para bus-

ca e apreensão da correspondência do Juizado, sob o pretexto de vir sendo a mesma retida indevidamente pelo Agente Postal Telegráfico da referida comarca.

Ainda não tinha sido apresentado o relatório da sindicância procedida, como o ressaltou o ilustre Corregedor e já o Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago representava contra o seu superior hierárquico, acusando-o de um fato grave, sério, somente admissível na imaginação audaciosa do recorrente.

A função judicante, antes de mais nada exige daqueles que a servem com amor, dedicação, carinho e sacrifício, muitas das vezes até da própria vida, respeito para com seus superiores hierárquicos. O fato da representação em si não teria o alcance e o significado que teve, não fosse o tom ameaçador usado pelo recorrente que tinha o dever e a obrigação de ser mais comedido no trato com seus superiores.

Contudo, a representação interposta pelo digno titular da Corregedoria como acintosa e provocadora, teve o encaminhamento que merecia, — o arquivo.

Nada mais se tornava necessário da parte do ilustre titular da Corregedoria, a não ser que pretendesse levar o fato ao conhecimento do órgão competente. Se não o fez, não deveria ter aplicado a pena de Censura, que traz em seu bôjo a falta de isenção, dado que a representação era contra si dirigida.

Impedido como estava para punir, dados os motivos expostos, a pena disciplinar aplicada e de que recorre o titular do Juizado da comarca de Marabá, não pode subsistir.

Ex-positis:

Acórdam os Membros do Conselho Superior da Magistratura, à unanimidade de votos, dar provimento ao recurso manifestado tempestivamente, para cassar como cassam a pena imposta. Deixou de tomar parte no julgamento, por se considerar impedido, o excelentíssimo desembargador Roberto Cardoso Freire da Silva, sendo convocado para substituí-lo o excelentíssimo

simo Desembargador Edgar Machado de Mendonça.

Belém, 5 de maio de 1966.

(aa) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente — EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Relator — EDGAR MACHADO DE MENDONÇA, Membro — OPHIR JOSÉ NOVAES COUTINHO, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 27 de maio de 1966.

(a) LUIS FARIA, Secretário do C.S.M.

(G. Reg. n. 6183 — Dia — 31.8.66).

ACÓRDÃO N. 18

Recurso Cível da Capital

Recorrente — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Recorrido — O Despacho do Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça.

Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso cível da capital, em que é recorrente o doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago e recorrido, — o Despacho do Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça.

O doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz de Direito da Comarca de Marabá, inconformado com a Portaria s/n., da Corregedoria Geral da Justiça, datada de 25 de novembro do ano passado (1965), que o puniu com a pena de CENSURA, nos termos dos arts. 174, letra b) e 443, inciso I, letra c), do Código Judiciário do Estado, pelo fato de haver representado contra o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, ao venerando Tribunal de Justiça do Estado, a quem acusou de haver incitado o seu esbofeteamento em pleno Fórum, recorreu da mesma para o Egrégio Conselho Superior da Magistratura, com fundamento no disposto no art. 175 do mesmo Código Judiciário.

Alega o recorrente que pela segunda vez sofre punição imposta pelo Desembargador Corregedor Geral da Justiça, em consequência das sindicâncias e correições procedidas na comarca de Marabá, de onde é titular, sendo que desta feita por haver representado contra

o ilustre da Corregedoria, acusando-o de haver incitado o seu esbofeteamento, representação essa interpretada como indisciplina, desrespeito, acinte, provocação e falta de consideração a superior hierárquico.

Diz ainda o recorrente que ao fazer uso da representação ao mais alto órgão da Justiça do Estado, apenas exercitou um direito que lhe é assegurado pelo § 37, do art. 141, da Constituição Federal.

O Excelentíssimo Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no conhecimento da representação, depois de solicitar a certidão da mesma e dos documentos que a instruíram, pediu informações ao Senhor Miguel Gomes da Silva, também conhecido por "Miguel Pernambuco" e, diante de sua resposta negativa, despachou aplicando no recorrente a pena de CENSURA.

Sustentado o despacho recorrido, conforme se vê dos autos respectivos às fls. 8/13, vieram os mesmos ao colendo Conselho Superior da Magistratura para decisão.

É o relatório.

II — Segundo alega o recorrente deu ensejo a essa segunda punição de que recorre, o fato de haver representado ao Colendo Tribunal de Justiça do Estado contra o Desembargador Corregedor Geral da Justiça, acusando-o de haver incitado o Senhor Miguel Gomes da Silva a esbofeteá-lo em pleno Fórum, na Comarca de Marabá, representação essa interpretada como indisciplina, desrespeito, acinte, provocação e falta de consideração a superior hierárquico.

A representação em apreço foi indeferida "in limine", pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente e, apesar disso, serviu de base a uma nova punição do recorrente.

Evidentemente, dado o caráter "sui generis" da representação oferecida pelo recorrente contra seu superior hierárquico, a quem acusa incitar determinado cidadão a esbofeteá-lo em pleno Fórum, não se pode deixar sem registro o fato, quando o motivo da viagem foi tão somente a apu-

ração da invasão de um próprio federal, ordenada pelo recorrente, para busca e apreensão da correspondência do Juizado, sob o pretexto de vir sendo a mesma retida indevidamente pelo Agente Postal Telegráfico da referida comarca.

Ainda não tinha sido apresentado o relatório da sindicância procedida, como o ressaltou o ilustre Corregedor e já o Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago representava contra o seu superior hierárquico, acusando-o de um fato grave, sério, somente admissível na imaginação audaciosa do recorrente.

A função judicante, antes de mais nada exige daqueles que a servem com amor, dedicação, carinho e sacrifício, muitas das vezes até da própria vida, respeito para com seus superiores hierárquicos. O fato da representação em si não teria o alcance e o significado que teve, não fosse o tom ameaçador usado pelo recorrente que tinha o dever e a obrigação de ser mais comedido no trato com seus superiores.

Contudo, a representação interpretada pelo digno titular da Corregedoria como acintosa e provocadores, teve o encaminhamento que merecia, o arquivo.

Nada mais se tornava necessário da parte do ilustre titular da Corregedoria, a não ser que pretendesse levar o fato ao conhecimento do órgão competente. Se não o fez, não deveria ter aplicado a pena de Censura, que traz em seu bojo a falta de isenção, dado que a representação era contra si dirigida.

Impedido como estava para punir, dados os motivos expostos, a pena disciplinar aplicada e de que recorre o titular do Juizado da Comarca de Marabá, não pode subsistir.

Ex-positis:

Acórdam os Membros do Conselho Superior da Magistratura, à unanimidade de votos, dar provimento ao recurso manifestado tempestivamente, para casar como casam a pena imposta. Deixou de tomar parte no julgamento, por se considerar impedido, o Excelentíssimo Desembargador Roberto Cal-

Freire da Silva, sendo convocado para substituí-lo o Excelentíssimo Desembargador Edgar Machado de Mendonça.

Belém, 5 de maio de 1966.

(aa) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente — EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Relator — EDGAR MACHADO DE MENDONÇA, Membro — OPHIR JOSÉ NOVAES COUTINHO, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 6 de junho de 1966.

(a) LUIS FARIA, Secretário do T. J. E.

(G. Reg. n. 6332 — Dia — 31.3.66).

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30.ª ZONA DE BELÉM DO PARÁ

Edital de Transferência n. 38

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30.ª Zona de Belém, Estado do Pará, faço público a quem interessar possa que foram concedidas as Transferências dos seguintes eleitores: — Manoel Vieira dos Santos, Alice da Silva Martins, José Gouveia Lobato. Dado e passado neste Cartório da 30.ª Zona de Belém do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de Agosto de mil novecentos e sessenta e seis.

(a) Wilson Deocleciano Rabelo

Escrivão Eleitoral da 30.ª Zona

(G. Reg. n. 10.100 — Dia — 1.9.66).

Edital de Relotação n. 2

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30.ª Zona de Belém Estado do Pará, faço público a quem interessar possa que foram concedidos os pedidos de Relotação dos seguintes eleitores: — Marcia Barbosa Moraes, Manoel Moraes da Silva, Manoel Gomes, Itamar Serra Mendes e Tarcila Paiva da Costa. Dado e passado neste Cartório da 30.ª Zona de Belém do Pará, aos 30 dias do mês de agosto de 1966.

(a) WILSON RABELO, Escrivão Eleitoral da 30.ª Zona de Belém do Pará.

(G. Reg. n. 10146 — Dia — 1.9.66).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembleia

ESTADO DO PARÁ

NO XV

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 1º DE SETEMBRO DE 1966

NUM. 1.374

PORTARIA N. 123 — DE 26 DE AGOSTO DE 1966

O Sr. Deputado SIMPLICIANO MEDEIROS JR. 1.º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder, de acordo com o art. 90, da Lei estadual n. 749 de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), trinta (30) dias de férias regulamentares, a Luiz Marques de Souza, ocupante do cargo de "Motorista", da Secretaria da Assembleia Legislativa, a partir de vinte e sete (27) de agosto a vinte e cinco (25) de setembro do ano em curso.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 1.º Secretário, em 26 de agosto de 1966.

Deputado SIMPLICIANO MEDEIROS JR. — 1.º Secretário.

(G. — Reg. n. 10071)

RESOLUÇÃO N. 6, DE 16 DE AGOSTO DE 1966

Concede título de "Cidadão do Estado do Pará" aos Marechais Humberto de Alencar Castello Branco e Arthur da Costa e Silva e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º — Fica concedido aos Marechais Humberto de Alencar Castello Branco e Arthur da Costa e Silva o título de "Cidadão do Estado do Pará"

Art. 2º — Os títulos ora concedidos poderão ser conferidos aos homenageados, em sessão solene desta Assembleia Legislativa, quando de suas

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

próximas visitas a este Estado.

Art. 3º — A Presidência desta Casa caberá promover o cumprimento do presente Projeto de Resolução.

Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 16 de agosto de 1966.

Geraldo Manso Palmeira
Presidente em Exercício

Simpliciano Medeiros
Junior

1º Secretário

Lourenço Alves de Lemos

2º Secretário

(G. Reg. n. 10.101 — 1.9.66).

Ata da vigésima sexta sessão ordinária da Assembleia Legislativa, realizada em vinte e três de agosto de mil novecentos e sessenta e seis.

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Alfredo Gantuss, Américo Brasil Acindino Camros, Dulcídio Costa, Dário Dias, Eládio Lobato, Flávio Franco, Gerson Peres, Henrique Corrêa, João Reis, Mário Cardoso, Raimundo de Carvalho, Péricles Guedes, Romeu Santos, Sandoval Bordalo, Victor Paz, Altino Costa, Arnaldo Moraes Filho, Fernan-

do Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Raimundo Noleto, Santino Corrêa, e José Maria Chaves o sr. Presidente Deputado Ney Peixoto, secretariado pelos senhores deputados Simpliciano Medeiros e Lourenço Lemos, verificando haver número legal, declarou abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura do Expediente que constou de: ofício, do Secretário da Câmara Municipal de Colares, acusando o recebimento de ofício desta Casa, e agradecendo a comunicação da eleição da nova Mesa; telegrama do Governador do Estado, do Ceará, comunicando haver assumido aquele cargo; do Governador do Estado do Acre, e do Presidente da Assembleia do mesmo Estado, acusando o recebimento de telegramas e agradecendo a comunicação da eleição da nova Mesa; do Governador do Estado do Piauí, em exercício, comunicando haver assumido aquele cargo. Facultada a palavra aos oradores inscritos, falaram os senhores deputados Raimundo Noleto, para apresentar requerimento de congratulações pela circulação do quarto número do boletim dos advogados do Pará, e Péricles Guedes, para pedir providências à DET contra os assaltantes de carros, passando à Primeira Parte da Ordem do Dia, a presidência sub-

meteu a discussão e votação o requerimento apresentado pelo Deputado Raimundo Noleto, na Hora do Expediente, que foi aprovado. Da matéria, em pauta, em regime normal, foi submetida a discussão e votação o seguinte: Requerimentos ns. sessenta e sete, barra sessenta e seis, do Deputado Dulcídio Costa, de apelo ao Senhor Governador do Estado, no sentido de mandar nomear ou contratar professoras para ministrar ensino primário na Colônia São Sebastião, no Município de Capim; sessenta e oito, barra sessenta e seis, do Deputado Dulcídio Costa, solicitando ao Diretor Regional dos Correios e Telegrafos, construção de uma agência postal, telegráfica no município de Irituia; setenta e nove, barra sessenta e seis, do Deputado Alfredo Gantuss, para que esta Casa envie sinceros agradecimentos ao Diretor dos Correios e Telegrafos, pelo restabelecimento do tráfego telegráfico no município de Gurupá; oitenta, barra sessenta e seis, do Deputado Alfredo Gantuss, de apelo ao Senhor Governador do Estado, no sentido de autorizar a Secretaria de Obras, a construir prédio para funcionamento da Coletoria, de Bragança; oitenta e um, barra sessenta e seis, do Deputado Mário Cardoso, para que esta Casa, se dirija ao Diretor Geral dos Serviços de Navegação da Amazô-

nia Portos do Pará, no sentido de determinar o imediato pagamento da segunda parcela da diferença, atrasada, referente aos meses de janeiro a dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco, dos servidores ativos e inativos, sendo todos aprovados; facultada a palavra para apresentação de requerimentos, como ninguém se manifestasse, a Presidência, passou à Segunda Parte da Ordem do Dia, e submeteu a discussão e votação a seguinte matéria, projetos de lei do Governo do Estado, todos de abertura de créditos especiais, constantes dos processos números. quarenta, barra sessenta e seis, de Cento e Cincoenta e Quatro Mil Cruzeiros, em favor de Maria Raimunda de Araujo Tavares; quarenta e três, Barra sessenta e seis, de Noventa e Seis Mil Cruzeiros, em favor de Moisés Greidinger; cinquenta, barra sessenta e seis, de Quarenta e Dois Mil Cruzeiros, em favor de Raimunda Vieira da Silva; cinquenta e dois, barra sessenta e seis, de Oitocentos e Noventa e Sete Mil e Quatorze Cruzeiros, em favor de Grandes Hotéis Sociedade Anônima; cinquenta e cinco, barra sessenta e seis, de Duzentos e Quarenta e Nove Mil e Oitenta e Dois Cruzeiros, em favor de Hélio Pinheiro da Silva Almeida; cinquenta e seis, barra sessenta e seis, de Quarenta e Dois Mil Cruzeiros, em favor de Raimundo Nonato Ferreira Filho; cinquenta e nove, barra sessenta e seis, de Oito Mil e Quatrocentos Cruzeiros, em favor de Carlos Alberto Muller Pereira; sessenta, barra sessenta e seis, de Vinte e Quatro Mil Cruzeiros, em favor de Rodrigo Saraiva de Macêdo; sessenta e seis, barra sessenta e seis, de Setecentos e Nove Mil Trezentos e Trinta Cruzeiros, em favor de Georgete Lopes Salim; sessenta e quatro, barra sessenta e seis, de

Sessenta e Oito Mil e Oitocentos Cruzeiros, em favor de Walter Morel de Oliveira; sessenta e seis, barra sessenta e seis, de Vinte e Um Mil Cruzeiros em favor de Clóvis Coêlho de Oliveira; sessenta e sete, barra sessenta e seis, de Vinte e Sete Mil e Noventa e Sete Cruzeiros, em favor de Angêla Neves Leão de Mendonça; sessenta e nove, barra sessenta e seis, de Vinte e Quatro Mil Cruzeiros, em favor de Maria Rosa Santos Lopes; setenta e um, barra sessenta e seis, de Cincoenta e Quatro Mil Cruzeiros, em favor de Rosa Rocha Souza Almeida; setenta e dois, barra sessenta e seis, de Doze Mil Cruzeiros, em favor de Raimundo Barbosa da Silva; setenta e sete, barra sessenta e seis, de Dezoito Mil Cruzeiros, em favor de Raimunda Diamantino; oitenta e um, barra sessenta e seis, de Sessenta e Cinco Mil e Trezentos e Dois Cruzeiros, em favor de João Melo Costa; cento e cinquenta e seis, barra sessenta e seis, de Dezenove Mil e Oitocentos Cruzeiros, em favor de Aldenora Fonseca de Oliveira; cento e sessenta, barra sessenta e seis, de Quatorze Mil e Oitocentos Cruzeiros, em favor de Antonio Silva; cento e sessenta, barra sessenta e seis, de Duzentos e Oitenta e Cinco Mil Cruzeiros, em favor de Iolete Ferreira Monteiro. Facultada a palavra para explicações pessoais, falou o senhor Deputado Gerson Peres, para comunicar que não havia tido tempo para redigir seu requerimento pedindo providências contra a concessão, pelo Cacex, de licença de exportação a notórios contrabandistas, e para retificar uma notícia publicada em a Fôlha do Norte. Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou os trabalhos às dezoito horas e quarenta minutos, marcando outra sessão para o dia seguinte à hora regimental. Foi lavrada a

presente Ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinado pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e três de agosto de mil novecentos e sessenta e seis. (aa) Presidente Deputado NEY PEIXOTO, Secretários: Deputados SIMPLICIANO MEDEIROS e LOURENÇO LEMOS.

(G. Reg. n. 10.102 — Dia — 1.9.66).

Ata da vigésima quinta sessão ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e dois de agosto de mil novecentos e sessenta e seis.

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões, da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Alfredo Gantuss, Américo Brasil Acindino Campos, Carlos Costa, Dulcílio Costa, Eládio Lobato, Flávio Franco, Gerson Peres, Henrique Corrêa, João Reis, Mário Cardoso, Brabo de Carvalho, Péricles Guedes, Romcu Santos, Sandoval Bordalo, Victor Paz, Altino Costa, Arnaldo Moraes Filho, Célio Lobato, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Raimundo Noleto, Rodolfo Chermont Júnior, e Santino Corrêa, o Senhor Presidente Deputado Ney Peixoto, Secretariado pelos Senhores Deputados Simpliciano Medeiros e Lourenço Lemos, verificando haver número legal, declarou abertos os trabalhos. Não havendo Expediente para ser lido, o Senhor Presidente facultou a palavra aos oradores inscritos, tendo falado os Senhores Deputados João Reis, para apresentar requerimentos de apelo ao Senhor Governador do Estado, para incluir no plano de administração a instalação do serviço de água na vila de Beje, Município de Abaetetuba, e para que determine a CELPA prosseguimento dos estudos para instalação da energia elétrica na

mesma vila; Raimundo Noleto, sobre o problema da magistratura do Estado. Foi lida e aprovada a Ata da sessão anterior. Falaram ainda os Senhores Deputados Péricles Guedes, para que sejam consignadas nos anais da Casa, as congratulações ao Senhor Governador do Estado, pela promoções realizadas nos dias quatorze e dezanove do corrente da Guanabara, por ocasião da sessão cívica na Casa do Pará, e pela inauguração das novas instalações do escritório de representação do Governo do Estado; Alfredo Gantuss, para apresentar requerimento de apelo ao Senhor Governador do Estado, no sentido de conseguir a doação do prédio onde funciona o posto do Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) na cidade de Gurupá, para funcionamento de um posto médico, e Gerson Peres, sobre o contrabando do Estado, ficando inscritos para prosseguir sua oração. Passando a PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, a Presidência facultou a palavra para apresentação de projetos de lei, de emenda constitucional ou de resolução, não havendo quem se manifestasse, submeteu a votação e discussão o requerimento do Deputado Péricles Guedes, apresentado na Hora do Expediente, que foi aprovado. Da matéria em pauta, em regime normal, foram submetidos em discussão única, sendo aprovados os seguintes requerimentos: número sessenta e nove, barra sessenta e seis, do Deputado Fernando Gurjão Sampaio, de apelo ao Governador do Estado, no sentido de examinar a possibilidade de incluir no plano rodoviário do Estado, o asfaltamento da estrada de Benfica, no Município de Benfices; setenta, barra sessenta e seis, do Deputado Alfredo Gantuss, de apelo ao Senhor Governador do Estado no sentido de autorizar a instalação de posto médico na cidade de Almeirim; setenta e um, barra sessenta e seis, do Deputado Alfredo Gantuss, para que esta Casa, se dirija através de telegrama e ofício, respectivamente, ao presidente dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul, e ao seu Gerente

neste Estado, para incluir nas escalas daquela companhia o Município de Prainha; ;setenta e quatro, barra sessenta e seis, do Deputado Antonino Rocha, para que esta Casa envie ao Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, (DER) apêlo para que determine a construção de um ramal ligando a estrada de Marudá a Magalhães Barrata; setenta e cinco, barra sessenta e seis do Deputado Ney Peixoto, para que esta Casa, se dirija ao Senhor Ministro da Viação, no sentido de dar início imediato às obras da construção do novo posto em Icoaraci. Facultada a palavra para apresentação de requerimento usaram-na os Senhores Deputados Flávio Franco, para fazer apêlo ao Senhor Governador do Estado, para que encaminhe a esta Casa, projeto de aumento para o funcionalismo público; Acindino Campos, para que seja comunicado ao Senhor Governador do Estado, o agradecimento do povo curuçaense pela instalação do novo posto médico na cidade de Curuçá; e Santino Corrêa, para que sejam feitos apêlos ao Secretário de Educação e Cultura, para que determine providências urgentes no sentido de serem reiniciadas as aulas do grupo Inglês de Souza, no Mosqueiro e nas escolas reunidas de Maracujá, na mesma vila, e ao Diretor Regional dos Correios e Telegráfos, no sentido de ser reinstalada a agência postal telegráfica na vila de Mosqueiro. A Presidência comunicou à Casa, que o Senhor Deputado Antonino Rocha, encontra-se doente, designando os Senhores Deputados Lourenço Lemos, Sandoval Bordalo e Santino Corrêa, para visitá-lo. Passando a SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA, a Presidência, submeteu a primeira discussão e votação, a seguinte matéria, em regime normal, projeto de lei do Governo do Estado, de abertura de créditos especiais, constantes dos processos números quarenta, barra sessenta e seis, de cento e cinquenta e quatro mil cruzeiros, em favor de Maria Raimunda de Araújo Tavares; quarenta e três, barra sessen-

ta e seis, de noventa e seis mil cruzeiros, em favor de Moisés Greidinger, cinquenta, barra sessenta e seis, de quarenta e dois mil cruzeiros, em favor de Raimunda Vieira da Silva; cinquenta e dois, barra sessenta e seis, de oitocentos e noventa e sete mil e quatorze cruzeiros, em favor dos Grandes Hotéis Sociedade Anônima; cinquenta e cinco, barra sessenta e seis, de duzentos e quarenta e nove mil e oitenta e dois cruzeiros, em favor de Hélio Pinheiro da Silva Almeida; cinquenta e seis, barra sessenta e seis, de quarenta e dois mil cruzeiros, em favor de Raimundo Nonato Ferreira Filho; cinquenta e nove, barra sessenta e seis, de oito mil e quatrocentos cruzeiros, em favor de Carlos Alberto Muller Pereira; sessenta, barra sessenta e seis de vinte e quatro mil cruzeiros, em favor de Rodrigo Saraiva de Macedo; sessenta e três, barra sessenta e seis, de setecentos e nove mil e trezentos e trinta cruzeiros, em favor de Georgete Lopes Salim; sessenta e quatro, barra sessenta e seis, de sessenta e oito mil e oitocentos cruzeiros, em favor de Walter Moraes de Oliveira; sessenta e seis, barra sessenta e seis, de vinte e um mil cruzeiros, em favor de Clóvis Coêlho de Oliveira; sessenta e sete, barra sessenta e seis, de vinte e sete mil e novecentos cruzeiros, em favor de Angle Neves de Leão Mendonça; sessenta e nove, barra sessenta e seis, de vinte e quatro mil cruzeiros, em favor de Maria Rosa Santos Lopes; setenta e um barra sessenta e seis, de cinquenta e quatro mil cruzeiros, em favor de Rosa Rocha Souza Almeida; setenta e dois barra sessenta e seis, de doze mil cruzeiros, em favor de Raimundo Barbosa da Silva; setenta e sete, barra sessenta e seis, de dezoito mil cruzeiros, em favor de Raimundo Pantoja Damantino; oitenta e uma, barra sessenta e seis, de sessenta e cinco mil trezentos e dois cruzeiros, em favor de João de Melo Costa; cento e cinquenta e seis, barra sessenta e seis, de dezoito mil e oitocentos cruzeiros, em favor de Aldenora Fonseca de Oliveira; cento e sessenta, bar-

ra sessenta e seis, de duzentos e oitenta e cinco mil cruzeiros, em favor de Iolete Ferreira Monteiro; cento e sessenta e seis, barra sessenta e seis, de quatorze mil e oitocentos cruzeiros, em favor de Antônio Silva, todos com pareceres favoráveis das Comissões de Justiça e de Finanças, que foram aprovados. Esgotada a matéria em pauta, a Presidência encerrou a sessão às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, marcando outra para o dia seguinte à

hora regimental. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e seis de agosto de mil novecentos e sessenta e seis. (aa) Presidente, Deputado NEY PEIXOTO, Secretários Deputados: SIMPLICIANO MEDEIROS E LOURENÇO LEMOS.

(G. Reg. n. 10062 — Dia — 1.9.66).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

30a. ZONA ELEITORAL

EDITAL

O Doutor Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, Circunscrição do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, usando de suas atribuições legais:

FAZ SABER às pessoas em seguida relacionadas, que deverão comparecer à sede desta 30a. Zona, à rua Manoel Barata (Tribunal Eleitoral), até às dezoito (18) horas do dia quatro (4) de Setembro (domingo), a fim de cumprir despacho deste Juiz em requerimento eleitoral, data que representa o término do prazo para cumprimento de diligências, nos termos da Portaria n. 12 de 29.8.66. 1.º — Fernando Bente Monteiro, Motorista, residente em Coqueiro; 2.º — Francisco Mesquita de Oliveira, Motorista, residente em Marituba; 3.º — Lourival Ferreira da Silva, Motorista, residente em Coqueiro; 4.º — Manoel Severino da Silva Braçal, residente na vila de Maguari; 5.º — Alvaro Pinheiro dos Santos, filho de Cassiano Telôr dos Santos e de Belarmina Pinheiro dos Santos, residente em Ananindeua; 6.º — Antônio Francisco de Lima, filho de José Pedro Lima e Francisca Cle-

mência de Lima, residente em Coqueiro; 7.º — Francisco Alves Coriolano, filho de Alfredo Alves Coriolano e de Dalva Ferreira Coriolano, residente em Ananindeua; 8.º — José Maria Marques da Costa, filho de José Ribamar Costa e Raimunda Marques da Costa, residente em Coqueiro; 9.º — João da Silva Carvalho, filho de Dionísio da Cruz Carvalho e Maria da Silva Carvalho, residente em Marituba; 10.º — Paulo Barros Santos, filho de Deocleciano de Sousa Santos e Cristorina José Barros Santos, residente em Ariri, Município de Ananindeua; 11 — Sebastião Oliveira Coriolano, filho de Alfredo Alves Coriolano e Esmeria Oliveira Coriolano, residente em Ananindeua; 12 — Vaniljo Nunes Trindade, filho de João Nunes Trindade, Militar, residente à rua Manoel Barata, n. 2.001, em Icoaracy; e Walter das Mercês Melo, residente à Estrada Nova em Icoaracy. E para que se não alegue ignorância, mandou baixar o presente Edital, que será devidamente publicado. Belém, aos 29 dias de Agosto de 1966. Eu, Wilson Rabelo, o escrevi.

(a) Raymundo Hélio de Paiva Mello — Juiz Eleitoral.

(G. — Reg. n. 10174)